



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — Nº 85

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1962

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 10 de julho do ano em curso, às 20,30 horas, no Palácio da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 4.002, de 1962 na Câmara e nº 21, de 1962 no Senado) que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores da União, institui empréstimos compulsórios, altera legislação do imposto de renda, autoriza emissão de títulos de recuperação financeira, modifica legislação sobre emissão de letras e obrigações do Tesouro Nacional e dá outras providências.

Senado Federal, em 15 de junho de 1962. — Auro Moura Andrade, Presidente.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 12 de julho do ano em curso no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

— ao Projeto de Lei nº 2.654-C-57, na Câmara e nº 45-61, no Senado, que eleva o Território do Acre à categoria de Estado e dá outras providências;

— ao Projeto de Lei nº 3.727-B-53, na Câmara e nº 66-54, no Senado, que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1953.

Senado Federal, em 20 de junho de 1962.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

MESA

Presidente — Moura Andrade — PSD.
Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.
Primeiro-Secretário — Argenir de Figueiredo — PTB.
Segundo-Secretário — Gilberto Marinho — PSD.
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.
Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.
Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PTB.
Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.
Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

LÍDER

Filinto Müller (PSD).

VICE-LÍDER

Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Lobão da Silveira (PSD).
Victorino Freire (PSD).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Guido Mondin (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Saulo Ramos (PTB).

DA MINORIA

João Villasboas — (UDN)

SENADO FEDERAL

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

LÍDER

Benedito Valladares.

VICE-LÍDERES

Gaspar Veloso.
Victorino Freire.
Alô Guimarães.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

LÍDER

Daniel Krieger.

VICE-LÍDERES

Afonso Arinos.
Afrânio Lages.
Padre Calazans.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Barros Carvalho.

VICE-LÍDERES

Fausto Cabral.
Ariundo Rodrigues.
Melson Maculan.

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Mem de Sá.

VICE-LÍDER

Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

VICE-LÍDER

Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LÍDER

Lino de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER

Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Mendonça Clark.

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

1. Paulo Coelho — Amazonas.
2. Lobão da Silveira — Pará.
3. Victorino Freire — Maranhão.
4. Sebastião Archer — Maranhão.
5. Eugênio Barros — Maranhão.
6. Menezes Pimentel — Ceará.
7. Ruy Carneiro — Paraíba.
8. Jarbas Maranhão — Pernambuco.
9. Silvestre Péricles — Alagoas.
10. Ary Vianha — Espírito Santo.
11. Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
12. Gilberto Marinho — Guanabara.
13. Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.

14. Moura Andrade — São Paulo.
15. Gaspar Veloso — Paraná.
16. Alô Guimarães — Paraná.
17. Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
18. Benedito Valladares — Minas Gerais.
19. Filinto Müller — Mato Grosso.
20. Juscelino Kubitschek (Licenciado. Em exercício o Sr. José Feliciano) — Goiás.
21. Pedro Ludovico — Goiás.

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

1. Mourão Vieira — Amazonas.
2. Zacarias de Assunção — Pará.
3. Joaquim Parente — Piauí.
4. Fernandes Távora — Ceará.
5. Reginaldo Fernandes — Rio.
6. Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.
7. João Arruda — Paraíba.
8. Afrânio Lages — Alagoas.
9. Rui Palmeira — Alagoas.
10. Heribaldo Vieira — Sergipe.
11. Ovidio Teixeira — Bahia.
12. Del Caro — Espírito Santo.
13. Afonso Arinos (Licenciado. Em exercício o suplente Venâncio Igrejas) — Guanabara.
14. Padre Calazans — São Paulo.
15. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
16. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
17. Milton Campos — Minas Gerais.
18. João Villasboas — Mato Grosso.
19. Lopes da Costa — Mato Grosso.
20. Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

1. Vivaldo Lima — Amazonas.
2. Mathias Olympio — Piauí.

- 2 Fausto Cabral — Ceará.
- 4 Arremiro de Figueiredo Paraíba
- 5 Barros Carvalho — Pernambuco.
- 6 Lourival Fontes — Sergipe.
- 7 Lima Teixeira — Bahia.
- 8 Caiado de Castro — Guanabara.
- 9 Arlindo Rodrigues — Rio
- 10 Miguel Couto — Rio de Janeiro.
- 11 Nelson Maculan — Paraná.
- 12 Saulo Ramos — Santa Catarina.
- 13 Nogueira da Gama — Minas Gerais.

Licenciado o Sr. Leônidas Mello — Piauí. Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (do PR).

PARTIDO LIBERTADOR

- 1 Novaes Filho — Pernambuco.
- 2 Aloysio de Carvalho — Bahia.
- 3 Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1. José Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

1. Lino de Matos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

1. Paulo Fender — Pará.

PARTIDO REPUBLICANO (P.R.)

1. Mendonça Clark — Piauí.

SEM LEGENDA

- Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente
 Argemiro de Figueiredo
 Gilberto Marinho
 Mourao Vieira
 Novaes Filho
 Mathias Olympio
 Guido Mondim
 Joaquim Parente (9).
 Rui Palmeira

Comissão de Constituição e Justiça

PSD — Jefferson de Aguiar — Presidente.
 UDN — Milton Campos — Vice-Presidente.

PSD — Sylvestre Péricles
 PSD — Ruy Carneiro
 PSD — Lobão da Silveira
 UDN — Heribaldo Vieira
 UDN — Afonso Arinos
 UDN — Afrânio Lages
 PTB — Lourival Fontes
 PTB — Nogueira da Gama
 PL — Aloysio de Carvalho (11)

SUPLENTE

PSD — 1. Ary Vianna
 PSD — 2. Benedito Valladares
 PSD — 3. Gaspar Velloso
 PSD — 4. Menezes Pimentel
 UDN — 1. João Villas Boas
 UDN — 2. Daniel Krieger
 UDN — 3. Sérgio Marinho
 UDN — 4. Lopes da Costa
 PTB — 1. Barros Carvalho
 PTB — 2. Lima Teixeira
 PL — 1. Mem de Sá.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Economia

PSD — Gaspar Velloso — Presidente.

PTB — Fausto Cabral — Vice-Presidente.
 UDN — Sérgio Marinho
 UDN — Fernandes Favors
 UDN — Del Caro
 UDN — João Arruda

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
 Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
 Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos, dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo de número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

PSD — Alo Guimarães
 PSD — Paulo Fender
 PTB — Nogueira da Gama (9)

SUPLENTE

PSD — 1. Eugenio Barros
 PSD — 2. Sebastião Archer
 PSD — 3. Alo Guimarães
 UDN — 1. Irineu Bornhausen
 UDN — 2. Ovidio Teixeira
 UDN — 3. Zacarias de Assumpção
 UDN — 4. Sérgio Marinho
 PTB — 1. Lima Teixeira
 PTB — 2. Saulo Ramos

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Agricultura

PTB — Nelson Maculan — Presidente

PSD — Eugênio Barros — Vice-Presidente
 PSD — Alo Guimarães
 PSD — Paulo Fernandes
 UDN — Lopes da Costa
 UDN — Ovidio Teixeira
 PTB — Fausto Cabral (7)

SUPLENTE

PSD — Pedro Ludovico
 PSD — Jefferson de Aguiar
 PSD — Sebastião Archer
 UDN — Del Caro
 UDN — Irineu Bornhausen
 PTB — Caiado de Castro
 PTB — Lima Teixeira

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: José Aristides de Moraes Filho.

Comissão de Educação e Cultura

PSD — Menezes Pimentel — Presidente

PL — Mem de Sá — Vice-Presidente
 PSD — Jarbas Maranhão

PTB — Saulo Ramos
 PTB — Arlindo Rodrigues
 UDN — Reginaldo Fernandes
 UDN — Padre Calazans

SUPLENTE

PSD — Lobão da Silveira
 PSD — Alo Guimarães
 UDN — Lino de Matos (do PTN)
 PTB — Caiado de Castro
 PTB — Lima Teixeira
 PL — Aloysio de Carvalho

Reuniões: As quartas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Evandro Fonseca Paranaíba.

Comissão de Finanças

UDN — Daniel Krieger — Presidente

PSD — Ary Vianna — Vice-Presidente

PSD — Eugênio Barros
 PSD — Paulo Coelho
 PSD — Gaspar Velloso
 PSD — Lobão da Silveira
 PSD — Victorino Freire
 UDN — Irineu Bornhausen
 UDN — Fernandes Favors
 UDN — Lopes da Costa
 PTN — Lino de Matos
 PTB — Nogueira da Gama
 PTB — Barros Carvalho
 PTB — Saulo Ramos
 Dix-Huit Rosado
 PL — Mem de Sá (17).

SUPLENTE

PSD — Sylvestre Péricles
 PSD — Ruy Carneiro
 PSD — Jarbas Maranhão
 PSD — Menezes Pimentel
 PSD — Pedro Ludovico
 PSD — Filinto Müller
 UDN — Coimbra Bueno
 UDN — Zacarias de Assumpção
 UDN — João Arruda

UDN — Milton Campos
 UDN — João Villas Boas
 UDN — Del Caro
 PTB — Fausto Cabral
 PTB — Vivaldo Lima
 PTB — Arlindo Rodrigues
 PTB — Caiado de Castro
 PTB — Lima Teixeira
 PL — Aloysio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

PTB — Lima Teixeira — Presidente

PSD — Ruy Carneiro — Vice-Presidente

PSD — Lobão da Silveira
 PSD — Menezes Pimentel
 UDN — Afonso Arinos
 UDN — Lopes da Costa
 UDN — Afrânio Lages
 PTB — Caiado de Castro
 PTB — Arlindo Rodrigues (9)

SUPLENTE

PSD — 1. Sebastião Archer
 PSD — 2. Silvestre Péricles
 PSD — 3. Eugenio Barros
 UDN — 1. Dix-Huit Rosado
 UDN — 2. Padre Calazans
 UDN — 3. Heribaldo Vieira
 PTB — 1. Barros Carvalho
 PTB — 2. Lourival Fontes
 PTB — 3. Nelson Maculan.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Relações Exteriores

PTB — Vivaldo Lima — Presidente.
 UDN — João Villas Boas — Vice-Presidente.

UDN — Afrânio Lages.

UDN — Heribaldo Vieira.

PSD — Benedito Valladares.

PSD — Gaspar Velloso.

PSD — Filinto Müller.

PTB — Lourival Fontes.

PL — Aloysio de Carvalho (9).

SUPLENTE

UDN — Milton Campos.

UDN — João Arruda.

UDN — Sérgio Marinho.

PSD — Menezes Pimentel.

PSD — Jefferson de Aguiar.

PSD — Alo Guimarães.

QTB — Nogueira da Gama.

PTB — Barros Carvalho.

PL — Mem de Sá.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16,00 horas.

Secretário: Eurico Gory Auler.

Comissão de Redação

TITULARES

Sérgio Marinho — Presidente (UDN)
 Ary Vianna — Vice-Presidente (PSD)

Alo Guimarães (PSD)

Afonso Arinos (UDN)

Lourival Fontes (PTB)

1. Padre Calazans (UDN)

2. Heribaldo Vieira (UDN)

1. Caiado de Castro (PTB)

2. Lobão da Silveira (PSD)

Secretário — Sara Abraão — Oficial Legislativo.

Reunião — Terças-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

UDN — Reginaldo Fernandes — Presidente.

PSD — Alô Guimarães — Vice-Presidente.

UDN — Fernandes Távora.

PSD — Pedro Ludovico.

PTB — Saulo Ramos — (5).

SUPLENTE

PSD — Eugênio Barros.

PSD — Jarbas Maranhão.

UDN — Lopes da Costa.

UDN — Sérgio Marinho.

PTB — Arnaldo Rodrigues.

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário: Eduardo Rul Barbosa.

Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacarias Assumpção — Presidente.

PSD — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

PSD — Jefferson de Aguiar.

PSD — Silvestre Péricles.

UDN — Sérgio Marinho.

PTB — Caiado de Castro.

PTB — Arnaldo Rodrigues (7).

SUPLENTE

PSD — Ruy Carneiro.

PSD — Jorge Maynard.

PSD — Victorino Freire.

UDN — João Arruda.

UDN — Afrânio Lages.

PTB — Saulo Ramos.

PTB — Nelson Maculan.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

PSD — Jorge Maynard — Presidente.

UDN — Coimbra Bueno — Vice-Presidente.

PSD — Victorino Freire.

UDN — João Arruda.

PTB — Fausto Cabral (6).

SUPLENTE

PSD — Jefferson de Aguiar.

PSD — Paulo Coelho.

UDN — Sérgio Marinho.

UDN — Lino de Matos.

PTB — Nelson Maculan.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas.

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias.

Comissão de Serviço Público Civil

PL — Aloysio de Carvalho — Presidente.

PSD — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

PSD — Silvestre Péricles.

UDN — Padre Calazans.

UDN — Coimbra Bueno.

PTB — Caiado de Castro.

PTB — Fausto Cabral.

SUPLENTE

PSD — Ruy Carneiro.

PSD — Benedito Valladares.

UDN — Sérgio Marinho.

UDN — Reginaldo Fernandes.

PTB — Nelson Cabral.

PL — Fausto Cabral.

PL — Mem de Sá.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Secretária: Italina Cruz Alves.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão Mista

DESIGNADA PARA ESTUDAR O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 133, DE 1961, QUE DISCIPLINA A APLICAÇÃO DE CAPITAL ESTRANGEIRO E AS REMESSAS DE VALORES PARA O EXTERIOR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

9.ª Reunião, em 23 de junho de 1962

As 16.00 horas na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Mem de Sá, Sérgio Marinho, Nelson Maculan, e Alô Guimarães, e os Srs. Deputados Sérgio Magalhães e Daniel Fátima, reúne-se a Comissão Mista, designada para estudar o P. L. C. nº 159 de 1961, que disciplina a aplicação de capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior, e dá outras providências.

Nos termos do Regimento assume a presidência o Sr. Sérgio Marinho. Faz uso da palavra o Sr. Sérgio Magalhães que louva o excelente Substituto do Senador Mem de Sá, apresentando todavia, na oportunidade, seis emendas ao mesmo.

A seguir, usa da palavra o Senhor Daniel Fátima que felicita o Sr. Relator pelo parecer elaborado sobre a questão dos capitais estrangeiros em nosso país.

A palavra é concedida ao Senhor Nelson Maculan que se declara inteiramente favorável ao Substituto Mem de Sá que acentuou, virá restabelecer a confiança no capital estrangeiro. O Sr. Nelson Maculan faz algumas sugestões.

O Sr. Sérgio Marinho passa a presidência ao Sr. Carvalho Sobrinho.

Usando da palavra, o Sr. Sérgio Marinho ressalta o trabalho do Senhor Relator, declarando-se favorável ao afluxo do capital estrangeiro em nosso país.

Continuando, o Sr. Daniel Fátima faz restrições à redação do art. 1.º do Substituto.

O Sr. Mem de Sá agradece aos demais membros da Comissão pelos elogios feitos ao seu trabalho, notando que foi por um espírito de extrema conciliação das correntes ideológicas manifestas no transcurso da apreciação da matéria.

Em virtude do adiantado da hora, o Sr. Presidente resolve suspender a reunião, marcando outra para o próximo dia 21 do corrente, lavrando eu, Renato de Almeida Chermon, secretário, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Constituição e Justiça

14.ª REUNIAO, REALIZADA EM 1.ª DE JUNHO DE 1962

As 17.00 horas, sob a presidência do Sr. Senador Silvestre Péricles, presidente em exercício, presentes os Senhores Senadores Aloysio de Carvalho, Lourival Fontes, Nogueira da Gama, Lobão da Silveira, Menezes Pimentel e Gaspar Velloso, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça. Deixam de comparecer com causa justificada, os Srs. Senadores, Jefferson de Aguiar, Presidente, Milton Campos, Vice-Presidente, Afonso Arinos, Ruy Carneiro, Heribaldo Vieira e Afrânio Lages.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida aprovada.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Aloysio de Carvalho, que emite parecer pela aprovação, com 38 emendas o Projeto de Lei da Câmara número 126, de 1961, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do

Brasil e regula o exercício da profissão de Advogado.

Submetido à discussão e votação, usam da palavra os Srs. Senadores Gaspar Velloso e Nogueira da Gama.

Em votação, é o parecer aprovado. Prosseguindo, o Sr. Senador Nogueira da Gama, relata favoravelmente com Emenda Substitutiva o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1962, que institui a gratificação natalina ou 13.º mês de salário para os trabalhadores em atividades privadas.

Submetido à discussão, usa da palavra o Sr. Senador Aloysio de Carvalho, que faz longa exposição em torno da matéria.

Em votação, é o parecer aprovado, tendo o Sr. Senador Aloysio de Carvalho sido vencido quanto a constitucionalidade, justificando na discussão da matéria o seu ponto de vista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião da qual eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

15.ª REUNIAO, REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 1962

As 16.45 horas, sob a presidência do Sr. Senador Silvestre Péricles, Presidente em exercício, presentes os Srs. Senadores Gaspar Velloso, Nogueira da Gama, Afrânio Lages, Menezes Pimentel, Sérgio Marinho e Mem de Sá, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Jefferson de Aguiar, Presidente, Milton Campos, Vice-Presidente, Afonso Arinos, Ruy Carneiro, Lobão da Silveira, Heribaldo Vieira e Lourival Fontes.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida aprovada.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Nogueira da Gama, que emite parecer ao substitutivo da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução nº 23, de 1961, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Serviço de Rádio-técnico do Senado Federal, bem como as emendas de Plenário.

Após longas considerações sobre a matéria, o Sr. Senador Gaspar Velloso pede vista, tendo a Comissão concordado.

Em seguida, usa da palavra o Sr. Senador Afrânio Lages, que emite os seguintes pareceres:

Solicitando diligências, através da Mesa do Senado ao Ministro da Fazenda, ao Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1962, que cria o "Condomínio Rural do Piau", e dá outras providências;

Pela apresentação de substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 14, de 1962, que altera a redação de dispositivos do Código de Processo Civil.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Finalmente, o Sr. Presidente dá ciência aos presentes do afastamento do Senador Aloysio de Carvalho da Comissão, evidenciando na oportunidade a capacidade, o brilhantismo e a dedicação com que sempre se distinguiu o Senador no desempenho da tarefa que lhe era atribuída.

Concluindo, o Sr. Presidente espera que tal atitude do Senador não seja de forma definitiva, atendendo a necessidade que tem a Comissão de Justiça de sua presença, para com maior acerto desempenhar suas finalidades.

Constatando-se com o Presidente os Srs. Senadores Gaspar Velloso, Afrânio Lages, Sérgio Marinho, Nogueira da Gama e Mem de Sá.

Por haver encerrado a matéria dependente de aprovação, o Sr. Presidente faz a seguinte distribuição:

Ao Senador Afrânio Lages:

Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1961, que dispõe sobre a aplicação do art. 1.º da Lei nº 3.490, de 3 de dezembro de 1958, aos servidores da Comissão Brasileiro-Americana de Carga Industrial (C. D. A. C. I.), (aptes. Senador Jarbas Maranhão).

Requerimento nº 351, de 1961, do Heráclio Del Guidice, Presidente, PL-7, solicitando apostila no PL-6, antigo padrão L antes da vigência da Resolução nº 6, de 1961.

Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1962, que concede pensão vitalícia a valor mensal de Cr\$ 5.000,00 a Alexandre Sartori, ex-servidor do D. N. E. R.

Ao Senador Heribaldo Vieira:

Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1960, que dispõe sobre o tempo de serviço prestado em Brasília, por servidor público civil ou militar. (Ap. Senador Caiado de Castro).

Requerimento nº 103, de 1962, do Vital Martins Ferreira, PL-3, solicita a aplicação do art. 7.º da Lei nº 4.010, de 1961, durante o período em que estiver em licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de março de 1962, concedida pelo Sr. 1.º Secretário.

Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1962, que desincorpora do patrimônio da União e devolve à plena propriedade da Sociedade Etilan de "Lyra" o imóvel na rua São João nº 329, na capital do Estado de São Paulo.

Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1962, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para aux. do Congresso de Jornalistas realizado em Friburgo.

Ao Senador Lourival Fontes:

Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1962, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura o crédito especial de Cr\$ 80.000.000,00 para construção de prédio onde se instalará o Instituto de Química Agrícola e dá outras providências.

Ao Senador Lobão da Silveira:

Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1962, que cria o Instituto de Apuração e Penas das Mádices e Profissionais Afins (Ap. Senador Nogueira da Gama).

Requerimento nº 158, de 1962, do Elza José Muniz de Melo, Oficial Legislativo, PL-4, solicita pagamento da gratificação referente à Convocação Extraordinária de fevereiro de 1962.

Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1962, que denomina Coronel Alberto Autran o antigo Hospital dos Marítimos.

Ao Senador Nogueira da Gama:

Projeto de Resolução nº 4, de 1961, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal encaminhando cópia autenticada da Representação nº 201, do Rio Grande do Sul, julgada a 22-4-1955. (Inconstitucionalidade dos arts. 33 e 35, final e 213, da Constituição do Rio Grande do Sul, por unanimidade de votos, e os arts. 45, nº VI, 45 nº XIX e 134, parte final).

Requerimento nº 88, de 1962, de Adolfo Pereira Madruca e outros, funcionários desta Secretaria, solicitando cancelamento de suas folhas de serviço, de acordo com o Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961.

Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1962, que autoriza as Câmaras Federais a financiar a construção de máquinas de costura destinadas às famílias dos Trabalhadores, e dá outras providências.

16ª REUNIAO, REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 1962

Às 17.00 horas, sob a presidência do Sr. Senador Milton Campos, Vice-Presidente, presentes os Srs. Senadores Mem de Sá, Afrânio Lages, Daniel Krieger, Heribaldo Vieira e Lourival Fontes, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Jefferson de Aguiar, Presidente, Afonso Arinos, Ruy Carneiro, Lobão da Silveira, Nogueira da Gama e Silvestre Péricles.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida, aprovada.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Heribaldo Vieira, que emite os seguintes pareceres:

— contrário ao Requerimento número 100, de 1962, de Vital Martins Ferreira, Redator, PL-3, que solicita a aplicação do disposto no art. 7º da Lei nº 4.419, de 1961, durante o período em que estiver em licença para tratamento de saúde, a partir de 12 de março de 1962, concedida pelo Senhor 1º Secretário.

Conclui o Relator seu parecer, que por equidade, deve ser esmielhado, através de Resolução da Comissão Diretora, aos funcionários do Senado Federal os direitos de perceberem a diária instituída pela Resolução número 9, de 1960, em gozo de licença para tratamento de saúde, etc.

Na oportunidade, deliberou a Comissão de Justiça que cópia do parecer oferecido pelo Senador Heribaldo Vieira ao Requerimento nº 103 de 1962, bem como da ata, seriam anexadas a toda e qualquer matéria correlata, com o objetivo de aguardar decisão da Comissão Diretora, de conformidade com o parecer aprovado na reunião.

— Pela jurisdição e constitucionalidade as emendas de nº 1 e 2 da Comissão de Educação ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1962, que generaliza e incorpora a Universidade do Ceará a Faculdade de Ciências Econômicas;

— Pela rejeição, da Indicação número 1, de 1960, do Senador Antônio Ballar, com referência à representação do novo Distrito Federal ao Congresso Nacional.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Ainda o Sr. Senador Heribaldo-Vieira lê parecer com subemenda à emenda de plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1962, que dispõe sobre o tempo de serviço prestado em Brasília, por servidor público, civil ou militar.

Su metido à discussão e votação, é o parecer rejeitado, tendo o Sr. Presidente designado o Sr. Senador Mem de Sá para relatar o vencido.

Em seguida, usa da palavra o Senhor Senador Afrânio Lages, que emite os seguintes pareceres:

— pela aprovação ao Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1962, que cria quat. o cargos da Justiça do Trabalho Substituto para o Tribunal do Trabalho da 4ª região, em Porto Alegre, e dá outras providências;

— pela constitucionalidade, ao Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1962, que aplica aos cargos e funções dos Quadros do Pessoal dos Órgãos da Justiça do Trabalho da 4ª e 5ª Regiões, disposições das Leis ns. 3.780 e 3.326, e dá outras providências; e

— Pela constitucionalidade, ao Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1962, que concede pensão vitalícia, no valor de Cr\$ 5.000,00 a Alexandre Sartori, ex-servidor do Departamento de Estradas de Rodagem.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Prosseguindo, o Sr. Senador Lourival Fontes emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1962, que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Médicos e profissionais afins.

Em discussão, usam da palavra os Srs. Senadores Afrânio Lages, Mem de Sá e Silvestre Péricles.

Em votação, o Sr. Senador Afrânio Lages pede vista, o que é concedido pela Comissão.

Dando prosseguimento, o Senhor Presidente convida o Sr. Senador Lourival Fontes para assumir a Presidência, e solicita dispensa da leitura dos pareceres relativos às emendas e substitutivo, respectivamente aos Projetos de Lei da Câmara nº 374, de 1962, que regula os direitos da mulher casada, e dá outras providências, e nº 94, de 1961, que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural, e dá outras providências, considerando ser do conhecimento da Comissão, através da publicação para estudo.

Submetidos à discussão e votação a Comissão aprova o parecer sobre as emendas do Plenário, ao projeto que regula o direito da mulher casada, e concede vista ao Senador Afrânio Lages, quanto ao projeto que dispõe o estatuto do trabalhador rural.

Reassumindo a presidência, o Senhor Senador Milton Campos dá por encerrada a reunião, da qual eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

17ª REUNIAO, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1962

Às 17.45 horas, sob a presidência do Sr. Senador Milton Campos, Vice-Presidente, presentes os Srs. Senadores Lourival Fontes, Heribaldo Vieira, Menezes Pimentel, Afrânio Lages, Mem de Sá e Silvestre Péricles, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Jefferson de Aguiar, Presidente, Afonso Arinos, Lobão da Silveira, Ruy Carneiro e Nogueira da Gama.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida aprovada.

Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Silvestre Péricles que relata favoravelmente, com apresentação de substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1962, que dá nova redação ao artigo 22 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado.

Prosseguindo, o Sr. Senador Silvestre Péricles emite os seguintes pareceres: favorável, com apresentação de emenda substitutiva, ao Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1962, que proíbe a remoção do servidor público civil ou autárquico da União;

— favorável ao Requerimento nº 120, de 1962, em que Dinah Martins Perácio, Auxiliar Legislativo PL-10, solicita, por equidade, o pagamento das "Diárias de Brasília", durante o período em que esteve licenciada para tratamento de saúde.

Em discussão, usam da palavra os Srs. Senadores Mem de Sá, Heribaldo Vieira, Afrânio Lages e Milton Campos.

Submetido a votação, são os pareceres rejeitados, tendo o Sr. Presidente designado o Senador Heribaldo Vieira para relatar o vencido, quanto ao Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1962, declarando, na oportunidade, prejudicado o parecer ao Requerimento nº 120, de 1962, por de-

cisão da Comissão de Justiça, em sua última reunião, datada de 13 do corrente.

Em seguida, o Sr. Senador Heribaldo Vieira relata contrariamente o Projeto Lei da Câmara nº 18, de 1962, que fixa o número de Deputados por Estados e Territórios e dá outras providências.

Submetido o parecer a discussão, o Sr. Senador Nogueira da Gama pede vista, o que é concedido pela Comissão.

Com a palavra o Sr. Senador Lourival Fontes, emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1962, que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Médicos e Profissionais afins.

Sem restrições é o parecer aprovado.

Finalmente, o Sr. Senador Afrânio Lages, relata pela constitucionalidade e jurisdição do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1962, que modifica o parágrafo 1º do Art. 168, do Código de Processo Civil.

Submetido o parecer a discussão e votação, sem restrições e aprovado.

Por haver encerrada a matéria dependente de aprovação o Sr. Presidente faz a seguinte distribuição:

— Ao Sr. Senador Afrânio Lages:

Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1962, que determina a entrega, sem onus, aos colonos da Colônia Federal de Douados, dos títulos definitivos de propriedade dos respectivos lotes.

— Ao Sr. Senador Heribaldo Vieira: Requerimento nº 258, de 1962, de José Carlos Fontes, servidor "pro-labore", solicita licença para tratamento de saúde.

— Ao Sr. Senador Lourival Fontes: Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1962, que altera o impôto de faróis fixado no Decreto-Lei número 54.463, de 14 de abril de 1943;

Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1962, que dispõe sobre taxas e juros e dá outras providências;

Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1962, que declara de utilidade pública a Irmandade de Santa Casa da Misericórdia de Sorocaba, Estado de São Paulo;

Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1962, que declara de utilidade pública a Associação das Irmãs Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, com sede em Vila Pompéia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

— Ao Sr. Senador Nogueira da Gama: Projeto de Resolução nº 9, de 1962, que cria uma Comissão Permanente incumbida de estudar e apreciar as proposições relativas ao Distrito Federal.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Redação

18ª REUNIAO, REALIZADA AOS QUATOPZÉ DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1962

(EXTRAORDINÁRIA)

A uma hora e vinte e dois minutos do dia quatorze de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, reúne-se extraordinariamente, a Comissão de Redação sob a Presidência eventual do Senhor Senador Lourival Fontes, presentes os Senhores Senadores Padre Calazans e Heribaldo Vieira.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Sérgio Marinho (Presidente), Ary Vianna e Alô Guimarães.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Padre Calazans apresenta a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de

Lei da Câmara nº 166, de 1958 (número 3.159-B-57 na Casa de origem), que institui a cédula oficial de votação nas eleições pelo sistema proporcional, e dá outras providências.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

19ª REUNIAO, REALIZADA AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1962

As quatorze horas e vinte minutos do dia vinte do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e dois, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Sérgio Marinho, presentes os Senhores Senadores Ary Vianna, Alô Guimarães e Lourival Fontes.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Padre Calazans.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Ary Vianna apresenta as seguintes redações:

1 — Redação final do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 65, de 1960 que suspende a execução do inciso XXIV do art. 1º da Lei nº 318, de 21 de junho de 1958, no Estado de Santa Catarina;

2 — Redação final do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 55, de 1960, que suspende a execução do inciso XII, do art. 1º da Lei nº 318, de 21 de junho de 1958, no Estado de Santa Catarina;

3 — Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 374, de 1962 (nº 1.874-E-52, na Casa de origem) que regula os direitos civis da mulher casada.

Nada mais havendo que tratar dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Para apurar defeitos existentes na construção do bloco 50, da Asa Norte, na Capital da República, sob a responsabilidade da Empresa Construtora Capua & Capua, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, da Prefeitura do Distrito Federal, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital e do Grupo de Trabalho de Brasília.

(INSTALAÇÃO)

As dezesseis horas do dia quinze de junho de mil novecentos e sessenta e dois, reúne-se esta Comissão para eleição ao Presidente e Vice-Presidente, presentes os Srs. Senadores Vivaldo Lima, Jorge Maynard Afrânio Lages, Menezes Pimentel e Jefferson de Aguiar.

Nos termos do regimento assume a presidência o Sr. Senador Menezes Pimentel que expõe as finalidades da Comissão e designa o Sr. Afrânio Lages para escrutinador.

Ajurados os votos obtêm-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Vivaldo Lima 4 votos
Senador Menezes Pimentel .. 1 voto

Para Vice-Presidente

Senador Jorge Maynard ... 4 votos
Senador Jefferson de Aguiar 1 voto

Assumindo a Presidência o Senhor Vivaldo Lima agradece a confiança de seus pares concitando-os a um tra-

balho profícuo e designa relator o Senhor Senador Afrânio Lages.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Evandro Fonso, a Paranaíba, Secretário, a presente ata que uma vez aprovada, será arquivada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 75ª SESSÃO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 25 DE JUNHO DE 1962

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E ARCEMIRO DE FIGUEIREDO.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Zacharias de Assumpção — Sebastião Archer — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fernando Távora — Menezes Pimentel — Arceiro de Figueiredo — Noves Filho — Barros Carvalho — Afrânio Lages — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Ovidio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Viana — Luterbach Nunes — Caiado de Castro — Pires de Valadares — Nogueira da Gama — Moura Andrade — Lino de Mattos — Gaspar Velloso — Nelson Maculan — Mem de Sá — Guido Mondin — (28).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acima o comparecimento de 28 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

Ofício nº 975, de 20 de junho, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, comunicando haver aquela Casa aprovado as emendas do Senado ao Projeto de lei que dispõe sobre a profissão de bibliotecário regula seu exercício, proposição que foi encaminhada à sanção.

TELEGRAMA

Dr. Aurio Moura Andrade

Senado Federal

Brasília — DF

De São Paulo — 5.595 — 15-6-62

Solicitamos encarecimento exclusivo do Plano Economia verbas consignadas orçamento União favor Universidades e Faculdades particulares. Motivo não agravar situação Universidades já bastante agitada, dificultando pagamento professores e funcionários. Mon. Victor Ribeiro Nickelburg, Procurador Universidade Católica São Paulo.

TELEGRAMA

Senador Moura Andrade

Senado Federal — Brasília — DF

De Campinas — SP — 11-6-62

Rogo encarecimento Vossência interceder junto Comissão Finanças não incluir Plano Economia orçamento vigente verbas Universidades particulares nomeada Campinas que já recebe menos que as demais. Grato Cordiais saudações. — Monsenhor Emílio Salim, Reitor.

Parecer nº 219, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1962, que dispõe sobre a doação das mercadorias, apreendidas como contrabando, às instituições filantrópicas, educacionais, culturais e de pesquisas científicas e dá outras providências.

Relator: Sr. Nogueira da Gama.

Determina o presente projeto, de autoria do eminente Senador Padre Benedito Calazans, sejam doadas às instituições filantrópicas, culturais, educacionais e de pesquisas científicas, as mercadorias apreendidas como contrabando, devendo a instituição, para receber esse benefício, preencher os seguintes requisitos:

a) estar legalmente constituída e em funcionamento regular a mais de um ano;
b) ter sido reconhecido de utilidade pública;
c) publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no exercício anterior;
d) não distribuir lucros, bonificações ou vantagens.

As doações serão processadas e efetuadas pelo Conselho Nacional de Serviço Social, observadas, além das normas estabelecidas em regulamento, as seguintes:

a) existência de escrituração pública, com ampla ligação tributária, quando o valor da mercadoria for superior a Cr\$ 500.000,00;

b) doação por instrumento particular, sendo o valor da mercadoria inferior àquela quantia;

c) inalienabilidade e impenhorabilidade da mercadoria pelo prazo mínimo de 2 anos e máximo de 10 anos.

O Conselho Nacional de Serviço Social, ao qual as autoridades fazendárias enviarão, bimensalmente, relação das mercadorias apreendidas, fará publicar essa relação, pelo menos uma vez em cada trimestre, nos diários oficiais da União e dos Estados.

As instituições interessadas, mediante requerimento, solicitarão ao Conselho Nacional de Serviço Social as mercadorias de que necessitem, ao mesmo tempo que deverão apresentar ao referido órgão, anualmente, um relatório circunstanciado sobre a situação das mercadorias ou bens recebidos em doação.

Quando as mercadorias não puderem servir aos fins próprios das instituições, serão destruídas.

Finalmente, dispõe o projeto que a alienação ou promessa de alienação, sob qualquer forma, das mercadorias ou bens em doação, antes de expirado o prazo de vigência da cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, é equiparada, para todos os efeitos legais, ao crime definido no artigo 171, § 2º, inciso II, do Código.

II. O autor da proposição, o eminente Senador Padre Calazans, diz, em síntese, justificando-a:

a) que o contrabando alcançou, no Brasil, proporções de grave problema nacional;

b) que têm sido inúteis os esforços do governo para debelar o mal;

c) que a suspensão dos leilões da Alfândega não resistiu à avalanche dos interesses contrários;

d) que o leilão é a fórmula utilizada pelos marginais para legalizar o contrabando; e, finalmente,

e) que o projeto oferece solução definitiva para o problema, pois o encaminhamento das instituições filantrópicas, em resultado das doações, não só afasta a taxa do prejuízo à Nação, como até mesmo lhe atribui sinal contrário.

III. Não se pode negar que o Autor do projeto está cheio de boas e

puras intenções, pelo que merece as nossas homenagens.

Nem se pode deixar de reconhecer, por outro lado, que o leilão de mercadorias contrabandeadas tem um aspecto condenável, de todos conhecidos, qual seja o de possibilitar aos próprios contrabandistas a arrematação dessas mercadorias, pois, como adverte o eminente Representante de São Paulo, "licitando uma peça ou um exemplar, conseguem, com a documentação respectiva, fornecida pela Alfândega, o salvo conduto para livre operação de toda a "muamba" clandestinamente entrada e estocada no país."

Ocorre, porém, que a proposição, embora tão bem inspirada, apresenta inconveniências de toda ordem, inclusive um vício insanável: é inconstitucional.

Antes, no entanto, de procedermos à verificação dessa inconstitucionalidade, queremos acentuar que o projeto jamais poderia alcançar sua finalidade, por impossibilidade total de meios, de parte do órgão ao qual incumbiria a doação das mercadorias.

Em primeiro lugar, não vemos como poderia acabar com o leilão. Segundo o projeto, as mercadorias apreendidas seriam doadas pelo Conselho Nacional de Serviço Social às instituições filantrópicas, culturais, educacionais e de pesquisas científicas. Mas, como?

Suponhamos que as mercadorias apreendidas, como se acostuma comumente, fôsem em cixos de uísque, perfume ou cigarro. A quem poderia a doação desse tipo de mercadoria? Evidentemente, ao Conselho Nacional de Serviço Social teria de vender — e aí a primeira inconveniência — as mercadorias e distribuir o montante apurado entre as instituições em aprego. Contudo, como vendê-las, a não ser em leilão?

Em segundo lugar, cabe frisar que quase todas as instituições filantrópicas, culturais, educacionais e de pesquisas científicas existentes no país, já são completadas, com maior ou menor generosidade, por subvenções oficiais, constantes da lei de meios.

Em terceiro lugar, há as mercadorias facilmente furtíveis que o projeto manda destruir, o que não nos parece medida aconselhável, quando poderia, em leilão, propiciar alguma venda ao erário.

Resta-nos, agora, considerar um óbice maior e que impede seja o projeto apresentado no Senado verba matéria financeira pelo que a esta Casa seria defeso, por força do disposto no artigo 67, dele ter a iniciativa.

Realmente, o produto das mercadorias leiloadas já é incluído como receita no orçamento da União, tendo, portanto, destinação prévia, na parte da despesa.

Assim é que o artigo 39 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, com as alterações introduzidas pelo artigo 12º da Lei nº 2.924, de 5 de janeiro de 1955, prescreve:

"Art. 651. O produto da apreensão que for julgada procedente deve ser distribuído do seguinte modo:

3% da avaliação para a Fazenda Nacional;

8% para o preparador do processo;

5% para o escrivão;

7% para os classificadores;

5% para o apreensor ou dividido em partes iguais entre ele e o denunciante, havendo-o."

Por outro lado, no parecer examinado no Processo nº 3.934-61, o DAEP, comentando o assunto e apreciando o Decreto nº 5.798, de 1943, diz:

"Como se vê, nas pressões marítimas o produto líquido dos seus leilões reveste integralmente a Fazenda Nacional.

Aplicando por analogia esse princípio às apreensões de que trata o § 4º do precipitado artigo 651, a conclusão é que os 5% destinados ao "apreensor", previstos no artigo 124, da Lei 2.924, de 1955, serão adjudicados à Fazenda Nacional salvo se houver terceiros denunciante, caso em que este serão contemplados com 25% daquele montante."

Por fim, cumpre assinalar que, reformulando a legislação em vigor, tramita na Câmara dos Deputados projeto de lei de iniciativa do Ministério da Fazenda, cujo artigo 6º assim dispõe:

"Artigo 6º — O produto dos leilões seqüência de infrações da legislação de mercadorias apreendidas em confisco federal reverterá integralmente aos cofres públicos como renda eventual da União, depois de deduzidas as comissões:

a) de 5% ao preparador de processo;

b) de 1% ao escrivão do processo;

c) de 7% aos classificadores;

d) de 2% aos avaliadores.

Diante do exposto, o projeto, por inconstitucional e inconveniente.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1962. — Jefferson de Azevedo — Presidente — Nogueira da Gama — Relator — Sérgio Marinho — Almeida Sá — Ary Viana — Afrânio Lages — Lourival Fontes — Silvestre Péricles

O Sr. Moura Andrade deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Arceiro de Figueiredo.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E é lido o seguinte

Requerimento nº 343, de 1962

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 68 (nº 2.970-E, de 1951 na Casa de origem) que isenta do imposto de importação equipamento telefônico importado pela Companhia Telefônica de Pernambuco.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1962. — Afrânio Lages, Líder da UDN, — Noves Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Nos termos do Art. 323, do Regimento Interno, esse requerimento será votado no fim da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Padre Calazans. (Pausa).

S. Exª não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fender. (Pausa).

Também não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Nelson Maculan.

O SR. NELSON MACULAN:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN:

(Não foi revisto pelo orador) Senhor Presidente, pedi a palavra apenas para encaminhar à Mesa um Projeto de Lei considerando de utilidade pública o Centro de Estudos Musicais Villa-Lobos do Distrito Federal.

Passarei a justificá-lo, confiando em que tenha tramitação rápida, pelo reconhecimento, que espero, dos nobres colegas em torno deste Centro, pelo que vem realizando pelo que significa, no desenvolvimento da cultura, parti-

culamente da cultura artístico-musical de Brasília.

O Centro de Estudos Musicais Villa-Lobos, fundado em 1960, tinha, como finalidade, atender aos alunos da extinta CASEB dentro de um plano educacional previsto para Brasília. Entre os clubes que então surgiram, foi um dos poucos que frutificaram e, ao final, o único que sobreviveu.

Nestes dois anos de trabalho, muitas dificuldades surgiram sem, entretanto, impedir o desenvolvimento de suas atividades.

Dentre as realizações do Centro de Estudos Musicais Villas-Lobos, podemos citar o altamente conceituado Coral de Brasília, com 87 figurantes; o Quinteto Vocal Cláudio Santoro; o Quarteto Instrumental Popular a equipe radiofônica responsável pela elaboração de programas diários de música erudita na Rádio Educadora de Brasília; a equipe jornalística que critica, comenta e divulga o movimento musical, não só brasileiro como do exterior; a edição do Boletim de Música, que é o único existente no Brasil; o Grupo Afro-brasileiro de Brasília, com 130 figurantes — e finalmente o Departamento de sopro-recessão e cordas, com mais de 100 alunos dedicando-se ao aprendizado dos vários instrumentos.

Cabe ainda mencionar a estreita colaboração entre o Centro de Estudos Musicais Villa-Lobos e a Fundação Cultural do Distrito Federal, que, com seu Coral, vem atendendo às frequentes solicitações para apresentação inclusive nos festejos oficiais da Cidade.

É, ainda, a assinalar o frutífero intercâmbio entre o CFMVIL (Centro de Estudos Musicais Villa-Lobos) e entidades associativas como o Rotary Clube de Brasília, o Lions de Brasília, a Câmara Júnior de Brasília, a Aliança Francesa de Brasília, o Lions Clube de Anápolis, o Rotary Clube de Goiânia e Clube Unidade Vizinhança de Brasília, agora convites de entidades culturais do Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, Pelotas, Alagoinhas, Juiz de Fora, Salvador, Recife, João Pessoa e Fortaleza para apresentação do Coral de Brasília.

Sr. Presidente — apresento os documentos exigíveis para esse reconhecimento, quais sejam os Estatutos do Centro e a certidão de personalidade jurídica.

Parce que, com esses elementos, teremos matéria suficiente, agora o conhecimento prático das atividades do Centro de Estudos Musicais Villa-Lobos, para que se lhe conceda, através de lei, o caráter de entidade de utilidade pública, eis que este Centro, cum, disse há pouco na justificativa do meu Projeto, vem, realmente, desenvolvendo atividade digna dos maiores encômios.

Em Brasília, Sr. Presidente, todos nós, nos esforçamos por que possa a nova Capital da República ao mais breve espaço de tempo, alcançar paridade da cultura que, pelo menos, se equipare ao já alcançado por Curitiba como o Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre e Recife.

Lembro-me de que o jornal paulista "O Estado de São Paulo" taceu, sobre a nova Capital, comentários injuriosos e deprimentes. Cabe-nos, a nós que aqui vivemos reagir contra tais acusações não apenas procurando desfazer esses comentários mas, principalmente cooperando para o desenvolvimento de todos os setores de atividades culturais e esportivas em Brasília, para que possamos responder, aos que nos injuriavam, com realizações que deem à Capital da República, neste terreno o lugar que realmente merece.

Com estas considerações, espero que as Comissões que devem julgar o pro-

jeto não tenham argumentos contrários, particularmente quando o que se quer é reconhecer e reforçar as atividades de um Centro de Cultura dos mais notórios. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar. (Pausa) Não está presente.

Não há mais oradores inscritos.

Continua a hora do Expediente.

O SR. AFRÂNIO LAGES:

Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages.

O SR. AFRÂNIO LAGES:

(Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente e Srs. Senadores, amanhã, segundo vamos conhecimento através da nota publicada pelo próprio Conselho de Ministros, este resignará. No momento, verdadeiramente desolado, venho comentar uma atitude tomada pelo atual Presidente do Conselho de Ministros.

Não sou daqueles que amam apedrejar os que caem, ou os que se apresentam débeis ou fracos. Por mais de uma vez, usei da tribuna desta Casa para tecer críticas ao Conselho de Ministros que, amanhã, encerrará suas atividades. Também, em certa data, tive o desassombro de elogiá-lo por determinados atos, que vinham sendo reclamados por alguns interessados, entre os quais o referente à abertura de crédito para pagamento das dividas relativas a pensões de militares e o reclamado pelas instituições ou entidades assistenciais premidas pelo executivo fiscal instaurado pelos Institutos e Caixas de Aposentadoias e Pensões, e que vinham assistindo a penhora de seus bens, levadas à execução, à praça.

Sr. Presidente, quero referir-me a fato grave, que não deixa bem o Sr. Presidente do Conselho de Ministros. Nesta Casa, em data de 10 de maio do ano em curso, requeri a convocação do Sr. Primeiro Ministro para que, no Senado, prestasse esclarecimentos, que eu considerava necessários para tranquilizar a opinião pública. Meu requerimento, submetido à deliberação do Plenário, foi aprovado por unanimidade, tendo a Mesa, através do Ofício nº 292, de 21 de maio, identificado ao Sr. Primeiro Ministro da convocação, que o Plenário lhe houvera feito.

Decorreram trinta dias, prazo máximo concedido pela Constituição, para o comparecimento a esta Casa a que estava obrigado o Sr. Presidente do Conselho de Ministros. Nós Senadores, e a Mesa do Senado Federal, não poderíamos marcar a data certa, mas dentro de 30 dias, contados do recebimento da convocação, o Sr. Presidente do Conselho de Ministros deveria comunicar à Mesa o dia em que aqui compareceria para prestar as declarações que o Senado, aprovando meu requerimento, considerou necessárias. O prazo escoou-se e o Sr. Primeiro Ministro não deu o ar de sua graça; não compareceu ao Senado nem mais terá oportunidades de fazê-lo pois, amanhã, deixará o cargo.

Sr. Presidente, a atitude do atual Presidente do Conselho de Ministros, além de desleal para com esta Casa, se constitui ainda em desrespeito às leis constitucionais do País que o obrigavam a atender à convocação que lhe fizera o Senado Federal.

Rebato que, não me incluo entre os que gostam de atirar pedras aqueles que caem, porém lanço o meu protesto formal contra atitudes dessa natureza, ou seja de o Sr. Presidente do Conselho de Ministros, em um siste-

ma parlamentar de Governo, não atender à convocação do Senado da República para prestar esclarecimentos pelo Senado considerados necessários.

É preciso que o fato fique registrado nos Anais desta Casa para que, amanhã, o Presidente do Conselho de Ministros, que assim agira, não tenha o direito de acusar o Congresso Nacional nem de vir dizer que se conduziu à frente do Conselho de Ministros com toda retidão e respeito às leis e a Constituição do País.

Sr. Presidente, os esclarecimentos que deveriam ser prestados ao Senado pelo Sr. Presidente do Conselho de Ministros, destinavam-se, já o disse, a tranquilizar a população brasileira. Lerei os termos do requerimento de convocação que apresentei da tribuna desta Casa no dia 10 de maio, da qual S. Ex.^a tomou conhecimento através do Ofício nº 292, de 21 do mesmo mês:

REQUERIMENTO Nº 189, DE 1962

Sr. Presidente:

Requeiro, com fundamento no artigo 380 do Regimento Interno do Senado, seja feita a convocação do Exlentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Ministros para comparecer perante esta Casa, a fim de prestar as seguintes informações:

- a) quais as providências previstas pelo Conselho de Ministros para conter e eleição demesurada dos preços dos gêneros alimentícios;
- b) se esta sendo elaborado um plano emergencial destinado ao abastecimento e suprimento de gêneros alimentícios aos centros de consumo do território nacional e, particularmente, do Nordeste, detalhando-se, referido plano;
- c) se o Conselho de Ministros, através de órgãos competentes, tem em cogitação o estabelecimento de um plano de desenvolvimento da agricultura brasileira, visando não apenas o aumento quantitativo da produção agrícola, diversificação de culturas, eletrificação rural, melhor produtividade, receptividade dos produtos nos mercados externos, mas também a valorização do homem do campo;
- d) se medidas objetivas foram postas em prática pela SUDENE com relação a agricultura nordestina, nomeando-se, se possível, as áreas do Nordeste beneficiadas pelas mesmas;
- e) se foram entregues ao Governo de Pernambuco as verbas dos chamados "acórdos do trigo" e atribuídas pelo ex-Presidente Jânio Quadros ao desenvolvimento da colonização naquele Estado;
- f) por que vem sendo retardada a remessa ao Congresso Nacional do anunciado projeto de modificação da estrutura agrária brasileira, apesar de declarações do Senhor Ministro da Agricultura de que a aludido projeto já se acha elaborado;
- g) se pretende o Conselho de Ministros liberar as verbas referentes ao exercício de 1962 e destinadas ao Ministério da Agricultura verbas estas incluídas no Plano de Contenção Orçamentária.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 1962 — Senhor Afrânio Lages.

Eram estes os esclarecimentos que o Senado julgou por bem solicitar e que queria ouvir de viva voz do Sr. Presidente do Conselho de Ministros. S. Ex.^a, entretanto, não se dignou atender à convocação que lhe fora feita, não por mim mas pelo Senado da República. Deixou que se escoasse o prazo de trinta dias sem dirigir uma palavra sequer à Mesa do Senado, ou a qualquer dos Srs. Senadores,

para explicar os motivos por que não poderia prestar, dentro daquele prazo os esclarecimentos solicitados.

O fato é que S. Ex.^a, previa seu afastamento da Presidência do Conselho de Ministros e resolveu então sair pela maneira mais fácil: não a esta Casa prestar os esclarecimentos. Certamente S. Ex.^a não possuía os elementos para tranquilizar a população brasileira que, angustiada, perde horas e horas de trabalho nessa fila enorme, à procura de gêneros que, dia a dia, vão desaparecendo dos mercados e das feiras. Este fato acarreta graves inconvenientes não só para a própria organização do trabalho como ainda para a própria organização da família, pois as donas-de-casa são obrigadas a deixar seus lares, para enfrentar em filas que se eternizam, e abandonar os filhos, durante todo esse tempo nos apartamentos ou nas ruas, com o risco de acidentes.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. AFRÂNIO LAGES — Pois não!

O Sr. Fernandes Távora — Eu perguntaria a V. Ex.^a qual o estadista brasileiro que, poderia hoje, tranquilizar os brasileiros em relação à situação em que nos encontramos?

Creio que atualmente, ninguém terá essa possibilidade.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Respondendo a V. Ex.^a O Sr. Primeiro Ministro tranquilizará o povo se trouxesse ao Senado planos organizados, planos de emergência, plano de abastecimento das populações, nos centros consumidores do País, plano de desenvolvimento agrícola. Mas nenhum deles S. Ex.^a apresentou. Se a população brasileira tivesse conhecimento de que o Governo tomava providências — essas que possibilitariam dentro de um período determinado maior abastecimento de alimentos, enfim, melhores condições de vida, naturalmente, este povo que tem demonstrado tanta paciência, aguardaria que as providências produzissem os resultados desejados.

O Sr. Fernandes Távora — Se planos pudessem tranquilizar os brasileiros, nós estaríamos não somente tranquilos, mas satisfeitos, porque planos não têm faltado. O que falta é executá-los. Em todo caso, como V. Ex.^a apela para planos, devo declarar que na mais confio em planos brasileiros.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Vossa Ex.^a tem razão em se mostrar pessimista quanto a planos, mas o fato é que ninguém pode realizar qualquer tarefa sem antes planejar. Feito o planejamento a sua execução imediata dependeria do próprio esforço do Gabinete. Daí, eu pedir planos.

Estou de acordo com V. Ex.^a em que no Brasil muitos planos têm sido feitos. Na parte relativa à SUDENE, um dos itens do requerimento de convocação a serem esclarecidos é sobre se medidas objetivas foram postas em prática por aquele órgão, com relação à agricultura nordestina; se as áreas do Nordeste foram beneficiadas pelos planos. Efetivamente com relação àquela região, a SUDENE tem muitos planos mas objetividade na execução dos mesmos ainda não comprovou. V. Ex.^a tem razão em estar pessimista quanto aos planejamentos que se fazem no Brasil, entretanto, não podemos dispensá-los. Precisamos não somente de planejar, mas também, executar. O Gabinete que renuncia amanhã — afirmou sem ódio, sem preconceito, sem espírito político-partidário — nada fez de objetivo, a não ser em raríssimas exceções. Não é porque V. Ex.^a esteja presente que ressoa o Ministério da Viagem e Obras Públicas, que algo realizou em benefício do Brasil, porque várias medidas objetivas não ficaram apenas no papel, foram postas em prática. O Gabinete em conjunto, tendo à frente o Presidente do Conselho de Ministros, nada reali-

zou de alcance nacional. A inflação continuou galopante e nem mesmo as emissões, que o Gabinete tanto se gabava de haver detido, cessaram. Reincidência no mês de maio, continuaram no mês de junho.

Estamos assistindo, dia a dia, à elevação do custo de vida. Os gêneros desaparecem das feiras e dos mercados. Medidas policiais para conter os atos de açambarcadores ou sonegadores não produzem efeito. Depois de uma resistência de 10 a 15 dias para não aumentar os preços, determinados produtos voltam a ser vendidos por quantia superior ao aumento que se pretendia antes de desaparecerem do mercado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, há não somente uma crise decorrente dessa falta de planejamento, mas, acima de tudo, uma crise de autoridade. Não há autoridade neste País. Ninguém respeita ninguém. Greves surgem a cada momento, pelos motivos mais fúteis, sem que ninguém se preocupe com o interesse público, com o que está fazendo em detrimento da economia nacional, com reflexos no plano interno, é verdade, mas muito maiores no plano externo, gerando falta de confiança em nosso País e criando um ambiente de prevenção contra nós.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex. outro aparte?

O SR. AFRÂNIO LAGES — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Em relação às greves, é muito natural que se verifiquem. Neste País, a classe que deseja obter melhoria de vencimentos ou tem alguma reivindicação entra em greve, e dentro em pouco, o Governo cede. É natural, portanto, a eclosão de greves, enquanto houver ambição humana.

O SR. AFRÂNIO LAGES — Vossa Ex. tem toda razão, e é pelo fato de o Governo ceder, admitir as greves, com elas concordar ou até mesmo estimulá-las, em certas ocasiões, que vemos essa crise de autoridade.

Sr. Presidente, nesta hora assistimos a um fato inédito. Não acredito que ele se tenha verificado em outro País parlamentarista. Faz-se promoção para o cargo de Primeiro-Ministro. O candidato vai à televisão e ao rádio dizer que quer ser Primeiro-Ministro, afirmando que está fora do âmbito de qualquer Partido! Foi o que há poucos dias aconteceu. Não quero absolutamente, me referir a nomes. Trata-se de situação que não convence a quem quer que seja. Faltam dessa promoção pessoal, através do rádio e da televisão em comícios e conferências, o candidato àquele cargo ainda procura reunir, congregar determinadas categorias de pessoas, de classes, para fazer, para fazer pressão sobre o Congresso, particularmente, sobre a Câmara dos Deputados no sentido de que seu nome seja aceito.

Falta muito em reformas de base neste País, mas o de que realmente necessitamos é de uma reforma em nossos costumes políticos de uma reforma de base moral. Motivadamente falta coragem neste País para se dizer muita coisa, para se combater aquelas que querem fazer a Constituição, aquelas que desejam violar as leis aquelas que anistiam apenas vantagens para si, esquecendo os interesses e os direitos do povo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não quero absolutamente, me delongar nesta tribuna. Tomem os nobres colegas as palavras que aqui pronunciei como o desejo de um brasileiro que acredita no Brasil, que tem certeza de que este País, apesar de tudo, dentro de pouco tempo formará ao lado das grandes potências mundiais. É o desejo de um brasileiro que sente o tempo escorregar sem que providências sejam tomadas para a solução dos problemas que poderiam ser resolvidos com facilidade e que, no entanto, vão sendo agravados com pre-

júzos e sofrimentos para a população brasileira.

Ao encerrar minhas considerações, reafirmo meu sincero descontentamento, minha revolta mesmo pelo fato de, num sistema parlamentar, o Presidente de um Conselho de Ministros não procurar corresponder à confiança que nele depositou o Congresso, deixando de atender à convocação feita por uma das mais altas corporações políticas do País, qual seja o Senado da República.

Aqui fica, portanto, a manifestação do meu protesto, do meu descontentamento, da minha revolta para que conste dos Anais da Casa e para que os pósteros julguem as atitudes daqueles que, como política, deveriam respeitar, acima de tudo, a Constituição e as Leis do País. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa projeto de lei, que vai ser lido.

É lido, apoiado e vai às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, o seguinte:

Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1962

Considera de utilidade pública o Centro de Estudos Musicais Villa-Lobos, de Brasília.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º. É considerado de utilidade pública o Centro de Estudos Musicais Villa-Lobos (CEMVL), entidade de estudos e de desenvolvimento cultural-artístico, sediada no Distrito Federal.

Art 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Centro de Estudos Musicais Villa-Lobos (CEMVL) fundado em 1960, tinha, como finalidade, atender aos alunos da extinta CASEB dentro de um plano educacional previsto para Brasília. Dentre os clubes que então surgiram, foi um dos poucos que frutificaram e, ao final, foi o único que sobreviveu.

Nestes dois anos de trabalho, muitas dificuldades surgiram sem, entretanto, impedir o desenvolvimento de suas atividades.

Dentre as realizações do Centro de Estudos Musicais Villa-Lobos, podemos citar o altamente conceituado Coral de Brasília, com 87 figurantes; o Quinteto Vocal Cláudio Santoro; o Quarteto Instrumental Popular; a equipe radiofônica responsável pela elaboração de programas diários de música erudita na Rádio Educadora de Brasília; a equipe jornalística que critica, comenta e divulga o movimento musical não só brasileiro como do exterior; a edição do Boletim de Música, que é o único existente no Brasil; o Grupo Afro-Brasileiro de Brasília com 120 figurantes — e o Departamento de instrumentos de sopro, percussão e cordas, com mais de cem alunos dedicando-se ao aprendizado dos vários instrumentos.

Cabe ainda mencionar a estreita colaboração entre o Centro de Estudos Musicais Villa-Lobos e a Fundação Cultural do Distrito Federal que com o seu Coral, vem atendendo às frequentes solicitações para apresentações para apresentações, inclusive nos festejos oficiais da cidade.

Há ainda o frutífero intercâmbio entre o CEMVL e entidades associativas como o Pottery Club de Brasília, o Lions Club de Brasília, Câmara Júnior de Brasília, Aliança Francesa de Brasília, Lions Club de Anápolis, Rotary Club de Goiânia e Clube União de Vizinhança de Brasília, agora convites de entidades culturais de Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, Pelotas, Alentejo, Juiz de Fora, Salvador, Recife, João Pessoa e For-

talesa, para apresentações do Coral de Brasília.

O reconhecimento da entidade como de utilidade pública, facilitará os seus planos de expansão.

Para os devidos efeitos, juntamos estatutos e certidão de personalidade jurídica do CEMVL.

Em 19 de junho de 1962. Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDÉM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1962, (nº 2.262, de 1960, na C.A. de origem) que assegura aos ocupantes de função gratificada, após 10 anos de exercício, continuou ou não, o direito de continuarem a perceber a gratificação respectiva (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 298, de 1962, aprovado na sessão de 14 do corrente), dependendo de Pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho, Presidente da Comissão de Serviço Público Civil para a matéria.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, na qualidade de Presidente da Comissão de Serviço Público Civil, comunico à Mesa, para os devidos efeitos, que este Projeto recebeu parecer, elaborado e assinado pelo Senador Coimbra Bueno. O Parecer, todavia, não pôde ser votado porque a referida Comissão não chegou quorum para reunir-se nestes últimos três dias.

Procederei, portanto, à leitura do Parecer, na ausência do nobre Senador Coimbra Bueno. (Le o seguinte Parecer).

Dispondo que "ao funcionário público ocupante de função gratificada do serviço público da União, das autarquias federais e dos Territórios, fica assegurado o direito de continuar a perceber a respectiva gratificação, quando, após 10 anos de exercício consecutivo ou intercalado de cargos de função gratificada, vier a deixar de exercê-la", o presente projeto pretende criar direito novo, no que respeita ao instituto administrativo da função gratificada alterando o sistema vigente na legislação estatutária do servidor público federal.

Além dessa inovação, o projeto em seu art. 2º, amplia a sua área de benefício a todos aqueles que, embora afastados do exercício de funções gratificadas, satisficam as condições estabelecidas no art. 1º envolvendo, ainda, expressamente os servidores autárquicos.

Ora, em relação ao pessoal das autarquias, a jurisdição administrativa tem em andamento que não lhe são aplicáveis os preceitos da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, por depender, para sua validade jurídica, do decreto do Poder Executivo que prescreva a extensão da medida.

A justificação do projeto e as razões arroladas nos pareceres das Comissões Técnicas dos Deputados revelam que a aprovação da matéria resultou do fato de já ser garantida prerrogativa idêntica aos ocupantes de cargos de provimento em Comissão (Lei nº 1.741, de 1952).

O Relator da Proposição, na Comissão de Serviço Público Civil, outra Casa do Congresso assim expôs o seu ponto de vista:

"Acolhemos, também, o projeto, pois que, se a Lei nº 1.741, citada, pode beneficiar, com a decorrência do tempo, pessoas que, embora ocupante de cargos em Comissão, não eram anteriormente funcionários públicos, por maior razão poder-se-á conceder o mesmo benefício a ocupantes de cargos de chefia de função gratificada, todos eles, obrigatoriamente, funcionários públicos".

Como se observa, ao considerar a função gratificada como cargo de chefia, sujeito, portanto, a ocupação, labora-se em equívoco manifesto, diante da conceituação jurídica administrativa da função gratificada.

A a retribuição dessa nova parcela de encargos é, pois, atendida por um sistema de gratificação, de natureza *pro labore facienti*, que tem, no caráter de transitoriedade, o atributo essencial de sua definição.

Desta sorte, cessando a obrigação relativa aos novos encargos, dever de retribuição a eles relacionado.

Dessa modo, o projeto, a contrário sensu, pretende estabelecer a continuidade de pagamento por serviço não prestado, sob o fundamento da existência de novo causal com o preceituado na Lei nº 1.741, de 1952.

O exame da espécie, todavia, oferece entendimento diferente, conspiciendo a natureza das hipóteses em questão.

No que respeita à Lei nº 1.741, de 1952, o que se tem em mira é o reconhecimento da estabilidade para o ocupante de cargo isolado, de provimento em comissão, depois de 10 anos de exercício continuado do mesmo.

A vista de tal propósito, impossível seria a correlação com a função gratificada, considerando que neste caso a estabilidade já definiu do exercício do cargo efetivo, jamais do desempenho da função gratificada.

Tomando-se em conta, também, o grau de incidência do projeto, em cotejo com a Lei nº 1.741, de 1952, verifica-se que este é excessivamente liberal quanto aos benefícios que outorga, não manda computar, para efeito de intercalação do decênio necessário ao favor legal tempo de serviço consecutivo ou intercalado, quando àquela diplomação legal exige a concretização de tempo de serviço ininterrupto.

Ademais, o art. 2º do projeto, nos termos em que está redigido, ensejaria, no campo do direito intertemporal, interpretações perigosas, que poderiam conduzir à retroatividade do dispositivo abrangendo o período que se inicia com a edição da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952.

Em conclusão, convém salientar o que dispõe a Lei nº 1.741, de 22 de outubro de 1952, (Estatuto dos Funcionários Civis da União), em seu art. 180, letras a e b:

"Art. 180. O funcionário que contar mais de 35 anos de serviço público será aposentado:

a) com as vantagens da comissão ou função gratificada, em cujo exercício se achar, desde que o exercício abraça sem interrupção, os cinco anos anteriores;

b) com idênticas vantagens, desde que o exercício do cargo em comissão ou da função gratificada tenha compreendido um período de dez anos consecutivos ou

não, mesmo que, ao apresentar-se, o funcionário já esteja fora daquele exercício.

Em face do exposto, e considerando os amplos favores que já são outorgados aos que exercitam funções gratificadas, opinamos pela rejeição do projeto.

Sr. Presidente, é quanto me cumpre fazer, na qualidade de Presidente da Comissão de Serviço Público Civil, dado o regime de urgência em que se encontra o projeto. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa acolhe o Parecer que acaba de ser lido pelo eminente Senador Aloísio de Carvalho, como da Comissão de Serviço Público Civil.

Sobre a mesa Parecer que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Parecer nº 220, de 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1962 (nº 2.363-B-60 — na Câmara), que assegura aos ocupantes de função gratificada, após dez anos de exercício contínuo ou não, o direito de continuar a perceber a gratificação respectiva.

Relator: Sr. Barros Carvalho.

Pelo presente projeto, de autoria do nobre Deputado Hamílcar Pereira, pretende-se assegurar ao funcionário público, ocupante de Função Gratificada do Serviço Público da União, das Autarquias Federais e dos Territórios, o direito de continuar percebendo a respectiva gratificação, quando, após dez anos de exercício contínuo ou interpolado de Função Gratificada, deixar de exercê-la.

2. Parágrafo Primeiro do Artigo Primeiro estabelece que, quando mais de uma função tiver sido ocupada, serão atribuídas ao funcionário as vantagens da de maior valor, desde que a tenha exercido pelo menos durante dois anos.

3. O Artigo Segundo determina que as vantagens decorrentes da aplicação do Projeto e da Lei nº 1.741, de 1952, serão extensivas aos servidores das Autarquias Federais e a todos os funcionários públicos e autárquicos que já tenham preenchido as condições estabelecidas, embora não estejam mais no exercício da função.

4. O Autor justifica a proposição afirmando que ela visa a corrigir "a injustiça de assegurar-se somente aos ocupantes de cargo em Comissão, quando dele afastado, o direito de continuarem a perceber as vantagens do cargo (Lei nº 1.741, de 25 de novembro de 1952) ao completarem dez anos (10) de exercício".

5. A matéria foi objeto de estudos, quanto ao mérito, por parte da ilustre Comissão de Serviço Público Civil, que opinou pela sua rejeição salientando que a proposição "pretende estabelecer a continuidade de pagamento por serviço não prestado, sob o fundamento da existência de um nexo causal com o preceito da Lei nº 1.741, de 1952". Esclareceu, ainda, que "no que respeita à Lei 1.741, de 1952, o que se tem em mira é o reconhecimento de estabilidade para o ocupante de cargo isolado, de provimento em Comissão, depois de dez anos de exercício continuado do mesmo".

6. Realmente, a razão está com a Douta Comissão de Serviço Público Civil. Sob a alegação de conceder-se o mesmo tratamento aos ocupantes de cargos em Comissão e aos de Função Gratificada — de conceituação jurídico-administrativa bem diversa —, pretende-se, muito ao contrário, dar-se mais vantagens aos segundos, de vez que o Projeto lhes dá o direito de continuar percebendo a gratificação em causa, após dez anos de "exerci-

cio consecutivo ou não", mesmo quando não mais exerçam a Função Gratificada, ao passo que os primeiros pela Lei nº 1.741, de 1952, obtêm estabilidade no cargo depois de dez anos de exercício ininterrupto no mesmo.

7. Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto.

Sala das Comissões, em 6 de junho de 1962. — Ary Vianna, Vice-Presidente, em exercício — Barros Carvalho, Relator — Lones da Costa — Paulo Coelho (vencido) — Fausto Cabral (vencido) — Nogueira da Gama — Fernandes Távora — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

Ao presente projeto foram apresentadas várias emendas, que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDA Nº 1

Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1962.

(Nº 2.362, de 1960, na Câmara)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao funcionário público ocupante de função gratificada e cargo em comissão do serviço público da União, das Autarquias Federais e dos Territórios, fica assegurado o direito de continuar a perceber a respectiva remuneração, quando, após 10 (dez) anos de exercício consecutivo ou interpolado de funções gratificadas ou cargos em comissão vier a deixar de exercê-los.

§ 1º. Quando mais de uma função gratificada ou cargo em comissão tenham sido exercidos, serão atribuídas as vantagens do de maior valor.

§ 2º. Não será permitida a acumulação de vantagens correspondentes a duas ou mais funções gratificadas, nem destas com a vantagem de cargos em comissão.

Art. 2º. As vantagens desta Lei e as da Lei nº 1.741, de 25 de novembro de 1952, serão extensivas aos servidores das autarquias federais e a todos os funcionários públicos e autárquicos que, na data desta Lei, já tenham preenchido as condições nela estabelecidas, muito embora não estejam mais no exercício da função gratificada ou cargo em comissão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O Substitutivo ora apresentado visa a corrigir irregularidades que surgiram com a aceitação do projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1962, no qual se admite o exercício consecutivo ou interpolado de funções gratificadas, quando, para os cargos em comissão, a Lei nº 1.741, de 25 de novembro de 1952, exige exercício ininterrupto durante dez anos.

Assim, para que o sistema legal abranja as situações vinculadas aos cargos de provimento em comissão, criando condições de identidade entre eles e as funções gratificadas, é que se propõe o presente substitutivo, como medida de uniformidade jurídico-administrativa. — Fausto Cabral.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se nos artigos 1º e 2º e seus parágrafos, depois de função gratificada, a expressão "e cargo em comissão".

Justificação

A emenda visa a corrigir injustiças que se verificarão, se aprovado o projeto. Senão vejamos:

A Lei nº 1.741, de 25-11-52, já assegura os vencimentos do cargo, a quem, funcionário ou não, ocupar por

dez (10) anos consecutivos, sem interrupção, um cargo em comissão.

Este projeto assegura vantagens ao funcionário que ocupar por dez (10) anos ininterruptos ou não, uma função gratificada.

Ao funcionário que ocupar nove (9) anos ininterruptos uma função gratificada e, posteriormente, por seus méritos, mais nove (9) anos um cargo em comissão, ininterruptos, nenhuma vantagem lhe será dada.

Por outro lado, o art. 180 do Estatuto dos Funcionários, já estabelece vantagens idênticas a desta proposição, quando da aposentadoria.

O servidor público, ao ser chamado a ocupar um posto de responsabilidade, função gratificada ou cargo em comissão, já traz considerável tempo de serviço prestado à administração pública, o que o situa bem próximo daquela situação que o mencionado dispositivo estatutário lhe assegura.

Assim, justifica-se a proposição, plenamente, por tentar dar aqueles que chegaram com a maior parcela de responsabilidade no trato da coisa pública, situação correspondente com essa mesma responsabilidade.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1962. — Jarbas Maranhão.

EMENDA Nº 3

Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1962 (Nº 2.362-B, de 1960, na Câmara dos Deputados).

Que assegure aos ocupantes de função gratificada, após 10 anos de exercício contínuo ou não, o direito de continuarem a perceber a gratificação respectiva.

EMENDA Nº 4

Acrescente-se no final da emenda:

"e dá outras providências."

Acrescente-se após o art. 2º, o seguinte artigo:

"Art. 3º. Iguais vantagens ficam também asseguradas aos servidores pela participação em órgão de Deliberação Coletiva do Poder Executivo, observados o limite mensal da gratificação estipulado em lei, o decurso de dez anos de exercício consecutivo ou interpolado do mandato, ou da função e, ainda, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 1º desta lei".

Justificação

O projeto para ser integralmente justo e atender às suas finalidades sob todos os aspectos, necessita sofrer a alteração de que ora se cogita.

A emenda visa reparar uma omissão existente, relativamente aos servidores de mandatos em órgãos de Deliberação Coletiva do Poder Executivo.

Em verdade, trata-se de órgãos de cúpula da Administração Pública, como na realidade se apresentam, e cuja competência maior é o julgamento de recursos hierárquicos nas instâncias administrativas, uns até em instância última, colocados assim em nível de vinculação direta à Presidência da República, ao Presidente do Conselho de Ministros de Estado, figurando, dentre eles como demonstração de sua expressão hierárquica aqueles que se apresentam com a denominação de Conselhos.

Para a sua constituição, é exigível reputação ilibada, a par de notórios conhecimentos nos campos técnicos-jurídicos e econômico-financeiro ou da administração pública, recaído a escolha procedida no interesse do Estado e da própria coletividade em funcionários da mais positiva expressão no conceito administrativo do país e que têm exercido funções de remarcada relevância e representação na vida pública nacional, detentores de altos e especializados conhecimentos, os quais como óbvio, foram afeiçoados após longos anos de exercício de cargos de chefia e direção.

O exercício do mandato, dada a sua relevância, representa o reconheci-

mento do mérito na carreira do servidor, e, para que aqueles se prolongue pelo prazo de 10 anos, como previsto no projeto, deverá e mesmo — como se torna curial — ser renovado por diversas vezes fato que indica, irrecusavelmente, reiterada confiança pessoal e de reconhecimento do mérito por parte do Governo.

O Legislativo já se manifestou em outra oportunidade e, ora o faz novamente, com o senso de justiça, visando a situação de outros servidores que demonstraram sua capacidade em cargos de direção ou de chefia e que, por motivo de interesse administrativo, se viram substituídos em cargos transitórios.

Não há na Emenda nenhum espírito inovador, fora das normas legais vigentes e das previstas no projeto, mas sim a intenção de conferir, com maior razão, dentro do salutar princípio da economia, vantagens iguais às já concedidas ou em vias de serem concedidas pelo exercício de cargos ou funções hierarquicamente inferiores, ou de menores encargos e responsabilidades.

Brasília, em 15 de junho de 1962. — Venâncio Igrejas.

EMENDA Nº 4

Sustitua-se o artigo 1º do Projeto pelo seguinte:

"Art. 1º Ao ocupante de função gratificada do serviço civil do Poder Executivo da União e dos Territórios, fica assegurado o direito de continuar a perceber a respectiva gratificação, após dez (10) anos de exercício consecutivo, quando deixar o exercício da referida função".

Justificação

O Projeto oriundo da Câmara dos Deputados, procurou corrigir a injustiça de assegurar-se somente aos ocupantes de cargo em comissão, quando dele afastado, o direito de continuarem a perceber as vantagens do cargo (Lei nº 1.741, de 25-11-52) ao completarem 10 anos de exercício.

A inclusão, nesse regime, do exercício de função gratificada afigura-se medida da mais idônea justiça, porquanto sendo os cargos em comissão e as funções gratificadas ocupadas em caráter transitório, por pessoas que possuam experiência administrativa e competência notória e que tenham dado prova de sua eficiência, e capacidade não há porque conceder-lhes tratamento diverso.

Chamamos, ainda, atenção para o fato de ser o cargo em comissão ocupado por pessoas muitas vezes estranhas ao serviço público, o que, nunca acontece aos que exercem função gratificada, que na maior parte das vezes é a chefia de seção, ocupada, sempre, por funcionários efetivos.

O fato principal, para os atermos ao assunto, é que a Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, ao emitir parecer sobre o projeto, teve o cuidado de pedir audiência ao DASP, tendo aquele órgão específico do serviço público, se manifestado a favor.

Eis as informações prestadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público:

"Presidência da República. Gabinete Civil, Brasília em 24 de julho de 1961.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Passo às mãos de Vossa Excelência, em anexo, as informações prestadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, relativas ao Projeto de Lei nº 2.362, de 1960, do Senhor Deputado Amílcar Pereira.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração. — Quintanilha Ribeiro, Chefe do Gabinete Civil.

A Sua Excelência o Senhor Doutor: José Bonifácio Lafayette de Andrada, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados Hrs. — Of. da C. D. nº 990, de 26-6-61".

Presidência da República. Departamento Administrativo do Serviço Público, Brasília, DF, em 13 de julho de 1961. Of. 856 Senhor Chefe do Gabinete Civil:

Ao restituir a V. Ex. o processo anexo contendo o expediente em que o Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados solicita informações a respeito do Projeto de Lei nº 2.362 de 1960, passa este Departamento a prestar os necessários esclarecimentos a respeito.

2 O Projeto visa a assegurar ao ocupante de função gratificada o direito de continuar a perceber a respectiva gratificação após 10 anos de exercício consecutivo ou não, quando deixar o exercício da referida função.

3 Na justificativa apresentada, argui-se que o Projeto corrige a injustiça de assegurar a esse elemento aos ocupantes de cargo em comissão o direito de continuarem a perceber as vantagens ao completarem o mesmo período de exercício (Le. nº 1741, de 25 de novembro de 1952).

4 Este Departamento, ao examinar o assunto, conclui, em parte pelo acerto das considerações apresentadas na justificativa da proposta de que as funções gratificadas são destinadas a retribuir encargos de chefia que de certo modo se assemelham aos cargos em comissão.

5 Entretanto, cumpre esclarecer que o Projeto amplia o benefício ao pretender beneficiar os ocupantes de função gratificada mesmo que o exercício desta não seja ininterrupto, como é exigido pela Lei nº 1741, citada.

6 Neste modo, para que haja a igualdade de tratamento pretendida, sugere este Departamento que seja apresentada emenda supressiva da expressão "ou não", inserida no art. 1º, bem como do seu parágrafo único e art. 2º, integralmente.

7 São os esclarecimentos que cabe a este Departamento prestar a respeito do assunto e que poderão ser transmitidos à Câmara dos Deputados, na forma solicitada.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — MOCYR BRIGGS, Diretor-Geral

A Sua Excelência o Senhor Doutor Francisco de Paula Guimarães Ribeiro, Chefe do Gabinete Civil da República M. B. /LR, DRJP 1781-61-Br."

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1962. Senador Menezes Pimentel.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

O projeto volta às Comissões Técnicas para que se pronuncie sobre as emendas oferecidas, indo também a Comissão de Constituição e Justiça

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1962, (nº 2.787, de 1961, na Casa de origem que fixa o número de Deputados por Estado; e Territórios e das outras providências em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 314, aprovado, com emenda, na sessão de 15 do corrente), dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Este projeto depende do pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Nogueira da Gama, para designar o relator da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA:

(Não foi revisto pelo orador). — Senhor Presidente, o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1962, foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi relatado primeiramente pelo nobre Senador Heribaldo Vieira, cujo voto concluiu pela rejeição do projeto. Verificando-se empate na votação, pedi vista do processo e em outra reunião emiti parecer opinando apenas pela constitucionalidade da proposição e diante do empate na votação o nobre Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Senador Jefferson de Aguiar, deu o voto desempateador pelo novo parecer, que está assim redigido: (Lê:)

A Comissão de Constituição e Justiça, pelo voto de seus membros, Senadores Jefferson Aguiar, Lourival Fontes, Rui Carneiro, Ary Vianna e Nogueira da Gama, examinando o Projeto nº 18, de 1962 da Câmara dos Deputados, que fixa o número de deputados aos Estados, Territórios e das outras providências, manifestou-se favorável à aprovação do seu texto pela sua constitucionalidade e juridicidade.

Votaram contra a aprovação, por considerarem imprecisos os dados do último recenseamento fornecidos pelo I.B.G.E. os membros da Comissão Senadores Heribaldo Vieira (relator), Mem de Sá, Afrânio Lages e Silvestre Péricles.

O Senador Jefferson de Aguiar, como Presidente, profereu o voto de desempate que se vê em anexo, sendo designado relator do vencido o Senador Nogueira da Gama.

A Comissão considerou que sendo o I.B.G.E. o órgão competente para o recenseamento em suas informações sobre o último censo devem ser aceitas, a despeito das falhas ou incertezas que os trabalhos apresentarem.

Nessa ordem de ideias, a Comissão reconheceu aliás, que não é possível chegar-se a um recenseamento rigorosamente exato visto basear-se ele em estimativas fundadas em coletas que não compreendem a totalidade dos habitantes. Seus resultados contém, não obstante, uma indicação de grandeza capaz de ensejar a aplicação do art. 58, da Constituição Federal, à base da proporção aí estabelecida.

Este é o parecer da matéria vencida.

Devo observar que o nobre Senador Jefferson de Aguiar, em seu voto de desempate, além dos argumentos a favor da constitucionalidade, esclarece que o I. B. G. E. é o órgão competente para o recenseamento, acentuando o seguinte no final de seu trabalho:

"Inobservado está, em parte o texto constitucional quando o projeto não acolhe a população do contestado — zona litigiosa entre Minas e Espírito Santo — para apuração proporcionalidade mantida pela Constituição vigente. Mas emenda ao projeto erradicaria o feito, até hoje obpor estes fundamentos, dou pela servada na nossa representação constitucionalidade do projeto, cuja tramitação regimental se afina com a lei maior, deixando ao plenário e exame e decisão da conveniência e oportunidade para a sua aprovação."

— Como vêm V. Ex. e o Senado, Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao projeto, pela sua constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto depende de parecer da Comissão de Finanças. Não presentes o Presidente e o Vice-Presidente dê-se órgão técnico. Presidência designa o Senador Nogueira da Gama relator eventual da Comissão de Finanças.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA:

(Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, a Comissão de Finanças, apreciando o Projeto de Lei nº 18, de 1962, da Câmara dos Deputados, não pode deixar de reconhecer que ele ocasionará aumento das despesas orçamentárias, pois que elva o número atual de membros daquela Casa a 404. Não obstante, se a Proposição tem por objetivo dar aplicação ao texto constitucional, não se pode impugná-la com base nesse aumento de despesas, de vez que ele decorre do texto da nossa Carta Magna.

Poderia o relator, como outro qualquer Senado, ter restrições pessoais em relação a esse aumento de Deputados, no momento. Mas, de um modo geral, numa opinião imparcial em face da sistemática vigente, só nos cabe acatar o texto da Lei Magna e concordar com o andamento da Proposição, pois que o Tesouro Nacional não poderá deixar de arcar com mais esse ônus que a representação popular irá impor.

E' o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Ao Projeto foram apresentadas duas emendas, que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas, e apoiadas, as seguintes:

EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Lei da Câmara número 18, de 1962

Onde couber:

Art. O Estado do Acre terá sete Deputados e a sua eleição juntamente com a dos três Senadores verificar-se-á na data das eleições gerais do Congresso Nacional para a próxima legislatura.

Parágrafo único. O Senador eleito com menor votação terá o mandato quatro anos.

Justificação

A emenda tem por objetivo atender à representação do Acre, cuja elevação do Estado já foi reconhecida pelo Congresso Nacional. Trata ainda a emenda de regular o tempo de duração do mandato dos senadores que serão eleitos nas eleições gerais para a próxima legislatura.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 1962. — Sérgio Marinho.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

Art. Enquanto não for decidida a questão de limites entre os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais atribuir-se-ão mais dois deputados federais ao primeiro e mais um representante ao segundo.

Em consequência, retifiquem-se no artigo primeiro:

Onde se lê — Espírito Santo — 8,

Leia-se — Espírito Santo — 10.

Onde se lê — Minas Gerais — 48.

Leia-se — Minas Gerais — 49.

Justificação

O recenseamento comprova que mais de 400 mil habitantes vivem no contestado, sem que participem da representação federal. No Espírito Santo estão os Municípios de Mante-

nópolis, Ecoporanga, Jeceirana, São Francisco e Colatina. Na arca reivindicada por Minas, mas do Espírito Santo, está a cidade de Mantena (Gabriel Emilio). Não é justo que essa população não seja considerada, na determinação prevista no art. 58 da Constituição Federal, como bem assinalou o parecer do nobre Senador Heribaldo Vieira.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1962. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto com as emendas. (Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerrarei a discussão.

Está encerrada.

O projeto vai às Comissões competentes para darem parecer sobre as emendas.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1962 (nº 1.107, de 1959, na Casa de origem), que autorizou a compra das ações do Banco de Crédito da Amazônia S. A., pertencentes ao Governo Americano e das outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 230, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 299, de 1962, aprovado na sessão de 15 do corrente), tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Estão presentes apenas 26 Srs. Senadores. Não há número para a votação da matéria. Fica, portanto, adiada para a próxima sessão.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1962 (nº 2.760, de 1961, na Casa de origem) que cria uma Junta de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho, em Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 299, de 1962, aprovado na sessão de 19 do corrente), dependendo de Parecer das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Solicito ao nobre Senador Celso de Castro que emita parecer em nome da Comissão de Serviço Público Civil.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Lê o seguinte Parecer)

O presente projeto, do Poder Executivo, objetiva criar uma Junta de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho em Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, propondo, para tal fim, a criação dos seguintes cargos e funções:

- 1 Juiz do Trabalho;
- 2 Vogal; e
- 2 Suplentes.

Dispõe ainda o projeto que os vencimentos dos cargos e as gratificações das funções serão reguladas pela Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958.

Os motivos que levaram o Presidente da República a encaminhar Mensagem ao Congresso, sugerindo a criação da referida Junta, estão consubstanciados na Exposição de Motivos do Ministro da Justiça, onde se alega: "que o movimento de desfeitos trabalhistas da Comarca de Santa Cruz do Sul, com tendência a crescer, não podendo o Juízo de Direito local jul-

rá-los com a necessária rapidez, dado o acúmulo de trabalho".

Está, assim justificado a criação do Órgão Judiciário que integrará a 4ª Região da Justiça do Trabalho, em Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

E' de estranhar, porém, que se cogite apenas da estrutura do órgão julgante, sem qualquer referência à parte administrativa necessária ao seu funcionamento.

Para a instalação de uma Junta de Conciliação e Julgamento, imprescindível se torna a criação dos seguintes cargos administrativos:

- 1 Chefe de Secretaria;
- 1 Oficial de Justiça;
- 2 Auxiliares Judiciários; e
- 1 Servente.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, nos termos da seguinte

Emenda nº 1-CSPC

Inclua-se o seguinte:

"Art. ... — Para atender as necessidades administrativas da Junta de Conciliação e Julgamento instituída por esta lei, são criados os seguintes cargos de provimento efetivo:

- 1 — Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul — PJ-2.

- 1 — Oficial de Justiça — PJ-9.
- 2 — Auxiliar Judiciário — PJ-9.
- 1 — Servente — PJ-13.

Esse, Sr. Presidente, o parecer da Comissão. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Barros Carvalho para emitir parecer, em nome da Comissão de Finanças.

O SR. BARROS CARVALHO:

(Lê o seguinte parecer).

1. Trata-se de projeto de lei, originário do Poder Executivo, criando, na 4ª Região da Justiça do Trabalho, uma Junta de Conciliação e Julgamento, em Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Pelo artigo 2º do projeto ficam criados, para atender às necessidades da referida Junta de Conciliação e Julgamento, um cargo de Juiz de Trabalho Presidente da Junta, um de Suplente de Juiz do Trabalho, duas funções de vogal e duas de suplentes, com os vencimentos e as gratificações fixadas na Lei nº 3.414, de 20 de junho de 1958 (artigo 5º).

3. O artigo 6º autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, um crédito especial até o limite de Cr\$ 3.343.264,00 (três milhões, trezentos e quarenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro cruzeiros), necessário à execução do disposto no projeto.

4. A Ilustrada Comissão de Serviço Público Civil, ovida a respeito quanto ao mérito, opinou pela aprovação do projeto, com a alteração sugerida em uma emenda nº 1 — CSPC que determina a inclusão de um artigo criando os cargos de Chefe de Secretaria, Oficial de Justiça, Auxiliar Judiciário e Servente, sem os quais não será possível o funcionamento da Junta de Conciliação e Julgamento a ser criada.

5. No que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser oposto às disposições constantes do projeto, que visa a atender com rapidez ao grande número de dissídios trabalhistas existentes na Comarca de Santa

ta Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

6. Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto e da emenda nº 1-CSPC.

O SR. PRESIDENTE:

Ao Projeto foram apresentadas duas emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDA Nº 2

Na ementa, após a expressão "... Estado do Rio Grande do Sul", acrescente-se:

"Cria cargos de Juiz do Trabalho Substituto na 2ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências".

Justificação.

Este acréscimo na ementa, se justifica pelo acréscimo dos artigos a que se refere a emenda a seguir.

EMENDA Nº 3

Acrescentem-se os dois artigos abaixo, como artigos 7º e 8º, passando o atual artigo 7º a ter o número 9º:

Art. 7º Ficam criados dois cargos de Juiz do Trabalho Substituto, lotados um em cada uma das Juntas de Conciliação e Julgamento de Curitiba.

§ 1º Ficam extintas as funções de Suplente de Juiz do Trabalho das mesmas Juntas.

§ 2º Os atuais Suplentes de Juiz do Trabalho das Juntas de Conciliação e Julgamento de Curitiba, que gozam de garantias de estabilidade, serão nomeados para os cargos de Juiz do Trabalho Substituto, se aprovados em concurso de títulos a ser realizado dentro de 30 dias, a contar da vigência da presente lei.

Art. 8º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, o crédito especial necessário à execução do disposto no artigo 7º, desta lei, até o limite de Cr\$ 1.171.170,00 (um milhão, cento e setenta e um mil, cento e setenta cruzeiros).

Justificação

A medida proposta no artigo, se justifica pelo fato de o movimento judiciário da Justiça do Trabalho em Curitiba estar a exigir, permanentemente, a possibilidade de o titular da Junta se valer do auxílio de um outro Juiz, seja mediante a divisão de trabalho de audiências, seja entregando ao auxiliar a função relativa aos despachos interlocutórios e as execuções. Na situação atual, isto não é possível, uma vez que o Suplente só pode ser convocado para substituir o titular da Junta, não podendo servir junto com ele, como Juiz Auxiliar.

Como consequência da criação dos cargos de Juiz do Trabalho Substituto, impõe-se a extinção das atuais funções de Suplente de Juiz do Trabalho, e isto é o que prevê o § 1º.

Já no § 2º, encontra-se uma justificação, em magnífico voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Hungria, acompanhado pela unanimidade dos componentes do Tribunal Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 21 de dezembro de 1960, com referência ao art. 14 da Lei número 3.492, de 18 de dezembro de 1958, de idêntica disposição:

"E' incensurável o acórdão recorrido. O art. 14 da Lei número 3.492, não instituiu odioso privilégio antidemocrático, mas cuidou de amparar os suplentes de Juiz da Junta, já reconduzidos e alguns com mais de 10 anos de serviço. Idênticas as funções de Suplentes e de Substitutos, os beneficiários do citado artigo têm por si excepcionais circunstâncias que os tornam competentes para a especialização e a experiência adquirida. Além disso, é de acentuar a

estabilidade que já haviam alcançado. O art. 141, § 1º, da Constituição não é violado quando a diferença de critérios atenta à imperiosa necessidade de tratar desigualdade de coisas desiguais". (Acórdão no recurso de mandado de segurança número 7.938, da Bahia, participando do julgamento além do Ilustre Relator, os Excelentíssimos Senhores Ministros Sampaio Costa, Vitor Nunes Leal, Gonçalves de Oliveira, Viles Boas, Hahnemann Guimarães e Ribeiro). E o acórdão recorrido, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, frisara:

"— E assim se determinou porque antes ordenara o legislador, no art. 13, dessa lei, a extinção das funções de Suplentes de Juiz do Trabalho das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte e Salvador, pelo que lhe cumpria atender a situação das que as exercessem com as garantias de estabilidade. Não se trata, desse modo, de medida "ofensiva" à igualdade dos direitos dos cidadãos, como são aqueles que, sem os justos motivos do caso em exame, limitam a certos favorecidos o acesso à função pública, mas de provimento destinado a remediar providências que, sem ele, importariam em ofensa a uma situação jurídica legitimamente constituída".

O crédito especial se faz necessário para atender no corrente exercício aos encargos resultantes do proposto no artigo 7º, e está calculado exatamente dentro dos vencimentos resultantes do aumento de vencimentos do funcionalismo público civil da União, concedido em Projeto de Lei atualmente na Câmara dos Deputados (Projeto de Lei número 21, de 1962) para votação das emendas do Senado.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1962. — Gaspar Velloso — Nelson Hungria.

EMENDA Nº 4

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 29 DE 1962.

Nº 2.760-B de 1961, na Câmara dos Deputados.

Cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas, na 4ª Região da Justiça do Trabalho, mais seis Juntas de Conciliação e Julgamento respectivamente, nas comarcas de Santa Cruz do Sul, Santa Rosa, Cachoeira do Sul, Ijuí e Taquara, todas no Rio Grande do Sul e Itajaí, em Santa Catarina.

§ único. A jurisdição das Juntas ora criadas fica restrita ao território com exceção da Junta de Conciliação e Julgamento de Taquara, cuja jurisdição fica estendida aos municípios de Rolante, Três Coróas, São Francisco de Paula e Canela.

Art. 2º Ficam criados, para cada uma das Juntas, um cargo de Juiz do Trabalho, Presidente da Junta, um suplente de Juiz do Trabalho e duas funções de vogal, sendo uma para a representação de empregados e outra para a representação de empregadores, com o intuito de atender ao disposto no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Haverá um suplente para cada vogal.

Art. 3º Os vencimentos dos cargos de Juiz do Trabalho e as gratificações de representação dos vogais de que trata esta lei serão fixadas pela Lei 3.414, de 20 de junho de 1958, com as alterações constantes das leis 3.531, de 19 de janeiro de 1959, 3.780, de 12 de julho de 1960, 3.826, de 23 de no-

vembro de 1960 e 4.069, de 11 de junho de 1962.

Art. 4º O presidente do Tribunal Regional promoverá a instalação das Juntas ora criadas, bem como as outras medidas decorrentes da presente lei.

Art. 5º São igualmente criados no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para atender ao disposto no art. 1º desta lei, os seguintes cargos:

Cargos isolados de provimento efetivo:

- | | | |
|----|-----------------------------|-------|
| 6 | Chefe de Secretaria | PJ 1 |
| 6 | Oficial de Justiça | PJ 5 |
| 6 | Porteiro de Auditorio | PJ 9 |
| 12 | Auxiliar de Portaria | PJ 12 |

Cargos de carreira

- | | | |
|----|---------------------------|------|
| 6 | Oficial Judiciário | PJ 3 |
| 24 | Auxiliar Judiciário | PJ 6 |

Art. 6º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o crédito especial necessário à execução desta lei, até o limite de Cr\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de cruzeiros).

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Na Câmara Federal tramitou os seguintes Projetos de Lei originários do Poder Executivo:

1) Nº 2.160-60 — Cria uma Junta de Conciliação e Julgamento em Cachoeira do Sul, RS.

2) Nº 2.874-61 — Cria duas Juntas de Conciliação e Julgamento, em Ijuí, RS, e outra em Itajaí, SC.

3) Nº 2.876-61 — Cria uma Junta de Conciliação e Julgamento em Santa Rosa, RS.

4) Nº 3.425-61 — Idem em Taquara, RS.

Todas essas Juntas pertencem à 4ª Região de Justiça do Trabalho. A tramitação dos Projetos, na Câmara, poderá tardar, com seria perturbação para o funcionamento da Justiça do Trabalho na referida Região. Valendo-nos da apreciação do Projeto de Lei nº 2.760-B-61, entendemos que o substitutivo apressa, de forma prática, a discussão e votação dos Projetos acima citados, por isso que, inglobados aqui, tende, em tudo, às particularidades de cada um, e ainda, corrige uma falha neles contida, qual a de não criarem os respectivos cargos administrativos, o que se cuida neste Substitutivo.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1962. — Guido Mondé.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto com as Emendas. *(Pausa)*

Não havendo quem pegue a palavra, declaro encerrada a discussão.

O Projeto volta às Comissões competentes para se pronunciarem sobre as Emendas.

..... Votação, em turno único, do Requerimento nº 330, de 1962, em que o Sr. Argemiro de Figueiredo e outros Srs. Senadores solicitam a designação de uma Comissão para visitar, em nome do Senado, o ex-Senador Assis Chateaubriand.

A matéria fica adiada por falta de número para votação.

Votação, em discussão única, do Requerimento nº 340, de 1962, em que os Srs. Senadores Afrânio Lagares (Líder da UDN em exercício), Barros Carvalho (Líder do PTB) e Nogueira da Gama (Líder da Maioria em exercício) solicitam urgência, nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câmara

n.º 12, de 1962, que institui a gratificação natalina ou o 13.º mês de salário para os trabalhadores em atividades privadas.

Fica adiada a votação por falta de número.

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1961, de autoria do Sr. João Villasboas e outros Srs. Senadores, que altera os artigos 26, 56, 58, 60, 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal (organização administrativa do Distrito Federal; composição da Câmara dos Deputados do Senado Federal, do Tribunal Superior Eleitoral; processo de escolha do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e aplicação da cota do imposto de renda destinado aos Municípios), tendo "Parecer favorável", sob número 335, de 1961, da Comissão Especial (com voto: vencidos os Srs. Senadores Aloysio de Carvalho, Nogueira da Gama, e restrições do Sr. Senador Silvestre Péricles).

Adiada a votação por falta de quorum regimental.

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 3, de 1961, de autoria do Sr. Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores, que modifica o § 1.º do art. 191 da Constituição (aposentadoria aos 30 anos de serviço), tendo "Parecer favorável", sob número 354, de 1961, da Comissão Especial.

Da mesma forma regimental, fica adiada esta matéria, devendo figurar na Ordem do Dia da próxima sessão.

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1953 (n.º 190-B, de 1951, na Casa de origem) que ampara a pequena propriedade e fomenta a produção por meio de crédito (incluído em Ordem do Dia em virtude de Requerimento do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado na sessão de 23 de abril último) tendo pareceres sob n.ºs 189 a 191, de 1962, das Comissões de: Justiça, pela constitucionalidade; Economia, 1.º pela audiência da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil e 3.º favorável, após o pronunciamento solicitado; e Finanças, contrário (com voto em separado do Sr. Senador Gaspar Veloso).

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a matéria há requerimento apresentado na sessão anterior, que depende de votação do plenário. Não havendo número para votação do referido requerimento, a discussão do Projeto fica adiada para a próxima sessão.

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1959 (de autoria do Sr. Senador João Villasboas) que revoga dispositivo da Lei n.º 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares), tendo "Pareceres favoráveis" sob os n.ºs 234 e 235, de 1961, das Comissões — de Constituição e Justiça e — de Segurança Nacional.

Nota: — O projeto foi retirado da Ordem do Dia, na sessão de 28 de junho de 1961, em virtude do Requerimento n.º 226 do Sr. Senador João Villasboas para serem ouvidos os Ministros das Pastas Militares e o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas (diligência já atendida, com pronunciamento favorável do Ministro da Marinha e contrário dos demais órgãos consultados).

— Sobre esta matéria, foi lido na sessão anterior, requerimento solicitando a audiência de outras autori-

dades. O requerimento não pôde ser votado por falta de quorum regimental, o mesmo ocorrendo na presente sessão. Fica, assim, adiada a discussão para a próxima sessão.

Discussão única da redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 374, de 1952 (n.º 1.804-S-52, na Casa de origem), que regula os direitos civis da mulher casada e dá outras providências (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 214-62).

— Em discussão a Redação Final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

A votação fica adiada devido à falta de quorum regimental. A matéria figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Discussão única da redação final do Projeto de Resolução n.º 55, de 1960, que suspende a execução da Lei n.º 343, de 21 de junho de 1958, do Estado de Santa Catarina, na parte em que criou o Município de Meleiro, com área desmembrada do Município de Turvo (art. 1.º inciso XIII).

Em discussão. (Pausa)
Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Fica adiada a votação por falta de quorum.

Discussão única da redação final do inciso XXIV do art. 1.º da Lei n.º 348, de 21 de junho de 1958, do Estado de Santa Catarina, julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Em discussão. (Pausa)
Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Fica adiada a votação por falta de quorum.

Na hora do expediente foi lido requerimento de urgência, de autoria dos nobres Senadores Afrânio Lages e Novais Filho, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1961.

Fica adiada a votação por falta de quorum.

Não há mais oradores inscritos.
Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 26 de junho de 1962 (Terça-Feira)

Matéria em regime de urgência

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1962 (n.º 1.107, de 1959, na Casa de origem), que autoriza a compra das ações do Banco de Crédito da Amazônia S. A., pertencentes ao Governo Americano e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 289, de 1962, aprovado na sessão de 15 do corrente), tendo pareceres favoráveis das Comissões de Economia, e de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 71, de 1962 (número 2.573-B, de 1961, na Casa de origem), que dispõe sobre a incorporação, ao Patrimônio da União, de bens da Faculdade de Direito de Sergipe e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 331, de 1962, aprovado na sessão de 19 do corrente), dependendo de Pareceres das Comissões de Educação e Cultura, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Matéria em Tramitação Normal

3

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 339, de 1962, em que o

Sr. Argemiro de Figueiredo e outros Senhores Senadores solicitam a designação de uma Comissão para a visita, em nome do Senado, o ex-Senador Assis Chateaubriand.

4

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 340, de 1962, em que os Srs. Senadores Afrânio Lages (líder da UDN em exercício), Barros Carvalho (líder do PTB) e Nogueira da Gama (líder da Maioria em exercício) solicitam urgência, nos termos do art. 330, letra "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 12, de 1962, que institui a gratificação natalina ou o 13.º mês de salário para os trabalhadores em atividades privadas.

5

Votação, em turno único, da redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 374, de 1952 (n.º 1.804-S-52, na Casa de origem), que regula os direitos civis da mulher casada e dá outras providências (redação oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 214-62).

6

Votação, em turno único, da redação final do inciso XXIV do art. 1.º da Lei n.º 348, de 21 de junho de 1958, do Estado de Santa Catarina, julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

7

Votação, em turno único, da redação final do Projeto de Resolução n.º 55, de 1960, que suspende a execução da Lei n.º 348, de 21 de junho de 1958, do Estado de Santa Catarina, na parte em que criou o Município de Meleiro, com área desmembrada do Município de Turvo (art. 1.º inciso XIII).

8

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 343, de 1962, em que os Srs. Afrânio Lages (líder da UDN) e Novais Filho solicitam urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1961 (número 2.979-B-61 na Casa de origem) que isenta do imposto de importação equipamento telefônico importado pela Companhia Telefônica de Pernambuco.

9

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1961, de autoria do Sr. João Villasboas e outros Srs. Senadores, que altera os artigos 26, 56, 58, 60, 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal (organização administrativa do Distrito Federal; composição da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal Superior Eleitoral; processo de escolha do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e aplicação da cota do imposto de renda destinado aos Municípios), tendo Parecer favorável, sob n.º 335, de 1961, da Comissão Especial (com votos vencidos dos Srs. Senadores Aloysio de Carvalho, Nogueira da Gama e restrições do Sr. Senador Silvestre Péricles).

10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 3, de 1961, de autoria do Sr. Gilberto Marinho e outros Srs. Senadores, que modifica o § 1.º do art. 191 da Constituição (aposentadoria aos 30 anos de serviço), tendo Parecer favorável, sob n.º 354, de 1961, da Comissão Especial.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1953 (n.º 190-B, de 1951, na Casa de origem) que ampara a pequena propriedade e fomenta a produção por meio de crédito (incluído em Ordem do Dia em virtude de Requerimento do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprova-

do na sessão de 25 de abril último) tendo pareceres sob n.ºs 139 a 191, de 1962, das Comissões de: Justiça, pela constitucionalidade; Economia, 1.º pela audiência da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil e 3.º favorável, após o pronunciamento solicitado; e Finanças, contrário (com voto em separado do Sr. Senador Gaspar Veloso).

13

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1959 (de autoria do Sr. Senador João Villasboas) que revoga dispositivos da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951 — Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares), tendo pareceres favoráveis sob os n.ºs 234 e 235, de 1961, das Comissões — de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

NOTA: O projeto foi retirado da Ordem do Dia, na sessão de 28 de junho de 1961, em virtude do Requerimento n.º 226 do Sr. Senador João Villasboas, para serem ouvidos os Ministros das Pastas Militares e o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas (diligência já atendida com pronunciamento favorável do Ministro da Marinha e contrário dos demais órgãos consultados).

13

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados (número 164-A, de 1958, na Casa de origem), que aprova o Convênio Constitutivo da Organização Internacional do Café, firmado pelo Brasil e outros Estados em 27 de janeiro de 1953, tendo pareceres favoráveis sob números 170 e 171, de 1952, das Comissões — de Constituição e Justiça e de Economia e dependente de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

14

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1953; que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações (incluído em Ordem do Dia, nos termos do Requerimento n.º 285, de 1962, do Sr. Senador Aloysio de Carvalho, aprovado na sessão de 5 do mês em curso), dependendo de pronunciamento da Comissão Mista constituída de acordo com o art. 39, § 2º, do Regimento Comum.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 10 minutos.

Republica-se por haver saído com incorreções:

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

PORTARIA N.º 69, DE 22 DE JUNHO DE 1962

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar os funcionários Ninon Borges Seal, Vice-Diretor-Geral, José Pinto Carneiro Lacerda, Assessor Legislativo, e Gilberto Fernandes Alves, Oficial Legislativo, para, sob a presidência da primeira, constituírem uma comissão de sindicância incumbida de apurar incidente ocorrido entre Oficiais Legislativos e um dos Guardas de Segurança.

Secretaria do Senado Federal, em 2º de junho de 1962. — *Evandro Mendes Vianna*, Diretor-Geral.

MÚTUA PARLAMENTAR

A Diretoria da Mútua Parlamentar comunica o falecimento do sócio Gabriel de Rezende Passos.

A Diretoria da Mútua Parlamentar comunica o falecimento do mutuário José Quintela Cavalcanti.

MÚTUA PARLAMENTAR

BALANCETE DA "RECEITA" E DA "DESPESA" RELATIVO AO MÊS DE MAIO DE 1962

Receita		Despesa	
Saldo que passou do mês de abril próximo passado :		99º Pecúlio	
Banco do Brasil S. A.	1.176.323,60	Pago ao beneficiário do ex-mutuário Senador Cunha Melo (arrecadação até 2 de maio de 1962)	222.500,00
Banco Nacional de Minas Gerais S. A.	33.469,80	98º Pecúlio	
Banco Comércio e Indústria de M. Gerais S.A.	196.796,79	Pago ao beneficiário do ex-mutuário Senador Francisco Benjamin Gallotti (arrecadação até 8 de maio de 1962)	224.000,00
Em dinheiro	237.500,00		
	1.644.000,10	97º Pecúlio	
Importâncias recebidas:		Pago ao beneficiário do ex-mutuário Durval Neves da Rocha (arrecadação até 4 de maio de 1962)	260.000,00
104º Pecúlio	133.500,00	96º Pecúlio	
103º "	142.500,00	Pago ao beneficiário do ex-mutuário Romário de Moura (arrecadação de 23 de novembro de 1961 a 16 de maio de 1962) ..	49.000,00
102º "	64.500,00	78º Pecúlio	
101º "	32.000,00	Pago ao beneficiário do ex-mutuário Senador Lameira Bittencourt (arrecadação de fevereiro de 1960 a 16 de maio de 1962)	8.593,00
100º "	32.000,00	95º Pecúlio	
99º "	27.500,00	Importância devolvida a mutuária Dagmar Vitorino de Oliveira Coutinho	500,00
98º "	28.000,00		764.500,00
97º "	18.000,00	Taxa de Expediente	
96º "	11.500,00	Pago despesas com o pessoal durante o mês corrente	15.000,00
95º "	10.000,00	Pago despesas de selos	36,00
94º "	7.500,00		15.036,00
93º "	4.000,00	Saldo que passa para o mês de junho :	
92º "	4.000,00	Banco do Brasil S. A.	851.987,60
91º "	3.500,00	Banco Nacional de Minas Gerais S.A.	33.469,80
90º "	3.500,00	Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A.	196.796,70
89º "	2.500,00	Em dinheiro	370.000,00
88º "	2.500,00		1.452.164,10
87º "	2.000,00		
86º "	2.000,00		
85º "	2.000,00		
84º "	1.000,00		
83º "	1.000,00		
82º "	1.000,00		
81º "	1.000,00		
80º "	1.000,00		
79º "	1.000,00		
78º "	1.000,00		
77º "	1.000,00		
76º "	1.000,00		
75º "	1.000,00		
74º "	1.000,00		
73º "	500,00		
	549.500,00		
Taxa de Expediente			
Importâncias arrecadadas :			
99º Pecúlio	11.125,00		
98º Pecúlio	11.200,00		
97º Pecúlio	13.000,00		
96º Pecúlio	2.450,00		
78º Pecúlio	425,00		
	38.200,00		
	2.231.700,10		2.231.700,10

Brasília, 31 de maio de 1962

Paulo José Maestralli, Téc. Cont. Reg. Sec. nº 93 — CREDF; Francisco Sebastião Maestralli, Tesoureiro; Deputado Aurélio Vianna, Presidente.